

DIARIO OFFICIAL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO XXXII - DA REPÚBLICA - N 217

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA 10 DE AGOSTO DE 1893

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 1506 — DE 9 DE AGOSTO DE 1893

Alterá o plano de uniforme da guarda nacional da Republica.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, atendendo ao que representam commandantes superiores da guarda nacional em diversos estados da União, resolve mandar substituir no 3º uniforme, marcado pelo decreto n. 1167 de 13 de dezembro de 1890, para os officiaes da guarda nacional da Republica, a blusa, ora em uso, pelo dolman constante da descripção inclusa, assignada pelo ministro de Estados da justiça e negocios interiores.

Capital Federal, 9 de agosto de 1893, 5ª da Republica.

FLORIANO PEIXOTO

Fernando Lobo

Descripção do dolman adoptado para o 3º uniforme dos officiaes da guarda nacional da Republica, e ao qual se refere o decreto n. 1506 desta data.

Dolman

De panno azul ferrete, aboto do ao centro por uma ordem de oito botões, dispostos do mesmo modo que na sobrecasaca, do comprimento do braço estendido até ao meio da palma da mão, carcellas de 0,22 de comprimento nas costuras da parte trazeira e com tres botões pequenos cada uma; abertura ao lado esquerdo para dar passagem aos copos da espada; mangas, golas e divisas em tudo iguaes ás da sobrecasaca, sobre as costura das costas e em toda a volta, a partir da base da gola, guarnecido de cadaço preto de lã e seda com 0,018 de largura, que acompanhará a abertura do lado esquerdo e terá disposição symetrica do lado direito, sendo este cadaço por sua vez tambem guarnecido em todo o comprimento e a distancia de 0,001 por um cordão de soutache preto de 0,002 de espessura.

No peito oito ordens de alamares de soutache preto de lã e seda de 0,007 de espessura, prezados lateralmente, a prender nos botões do centro, terminados na base pelo mesmo desenho da platina.

Platinas de duas ordens de cordão lizo de fiação de ouro de 0,005 de espessura cada um, formando uma meia lua com 0,07 de eixo maior, terminando por uma flexa com 0,10 de comprimento, avivadas de fazenda da cor distinctiva da arma ou corpo a que pertencer o official e presos nas extremidades por pequenos botões em uso.

As corcellas, trapesios, pertanas e vivos, o bem assim os emblemas da arma ou corpo, serão iguaes aos actualmente em uso.

A gola será tambem guarnecida na extremidade por um soutache preto de lã e seda de 0,007 de espessura.

O dolman para os officiaes da reserva e reformados será semelhante aos da activa, com as variantes estabelecidas para aquelles, e actualmente em uso.

Os officiaes do estado maior, quando armados, deverão trazer no dolman os alamares pendentes de cordão com agulhetas de que usam actualmente.

Capital Federal, 9 de agosto 1893. — Fernando Lobo.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Rectificações

Chamam-se Francisco dos Santos Pinto de Carvalho, Antonio Theodoro dos Anjos, Manoel Fernandes Pimentel de Vasconcellos, Raymundo Santarém Feio, Manoel João Beda, das Chagas, e João Marques da Costa e não como foi publicado no *Diario Official* de 1 do corrente, os cidadãos nomeados por decreto de 29 de junho para os seguintes postos na guarda nacional do estado do Pará:

Alferes e tenente da 1ª companhia do 52º batalhão de infantaria da comarca de Affuá;
Major-secretario-geral do commando superior da Monte-Alegre;

Capitão-ajudante do 81º batalhão de infantaria da comarca de Mazagão;

Major-fiscal do 64º batalhão de infantaria da comarca de Soure;

Alferes da 4ª companhia do 90º batalhão de infantaria.

Ministerio da Marinha

Por decreto de 3 do corrente, foi nomeado o capitão de mar e guerra Manoel Augusto de Castro Menezes para o lugar de sub-chefe do estado-maior general da armada.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portarias de 9 do corrente:

Concederam-se tres mezes de licença ao tenente-coronel Dario Teixeira da Cunha, serventuario do 1º officio de tabellião de notas desta capital, para tratar de sua saúde;

— Foi nomeado o cidadão Raphael Fortunato Ribeiro para servir, interinamente, o referido officio, durante o impedimento daquelle serventuario;

— Foi prorrogado por quinze dias o prazo legal para o tenente quartel-mestre do 13º batalhão de infantaria da guarda nacional desta capital, Baptista Segundo Iriarte, solicitar a respectiva patente;

— Foi concedida dispensa do 1º período de tempo decorrido aos seguintes officiaes da guarda nacional do estado do Pará:

Para solicitarem as respectivas patentes:

Comarca de Bragança

11º batalhão de infantaria

Tenentes, Raymundo Rodrigues da Silva, Joaquim Innocencio de Santiago e Adelfino da Silva Aguiar;

Alferes, Pedro Cardoso de Athayde, Caio José de Souza, Miguel Cardoso de Athayde e Antonio da Silva Lisboa.

38º batalhão de infantaria

Capitão, José Severo de Souza;
Tenente, José Martins Tavares;
Alferes, Plácido Polycarpo Pinheiro, João Felinto de Souza Lisboa, Manoel Raymundo da Costa e João Rosa do Nascimento.

Comarca de Cametá

Major, Arthur Carlos de Moraes.

Para prestarem compromisso:

Comarca de Bragança

33º batalhão de infantaria

Tenente, Pedro Terencia Conde;
Alferes, Antonio Manoel Gonçalves, Raymundo Epiphânio da Costa Reis e Joaquim Florencio de Souza;

Major ajudante de ordens do commando superior, Antonio da Costa Rodrigues.

11º batalhão de infantaria

Alferes, Agostinho Antonio da Silva Alves.

Comarca de Viseu

Tenente-coronel e commandante do 92º batalhão, Delfino Lopes de Queiroz.

Expediente de 8 de agosto de 1893

Remetteu-se ao Supremo Tribunal Militar, afim de ser julgado em superior e ultima instancia, o processo instaurado contra o soldado da brigada policial desta capital, Thomé José da Costa.

—Pela Directoria Geral:

Remetteram-se as repartições fiscaes do Thesouro Federal, nos estados abaixo mencionados, as patentes dos seguintes officiaes da guarda nacional:

ESTADO DAS ALAGOAS

Comarca da capital

José Gomes da Silva Lins.
José Joaquim Tavares da Costa.
Jeronymo de Oliveira e Silva.
Baltino José Monteiro de Carvalho.
Laurenço Novais e Castro.
Luiz Corrêa de Araújo.
Francisco Xavier da Costa.
Manoel Felix da Fonseca.
Alexandre Vieira Peixoto.
Antonio G. Alter de Araújo Peixoto.
José Antonio Pereira Diogenes.
José Miguel do Lacerado Netto.
Jacintho Pinto de Amorim.
Vesermundo Veiancio Barbosa.
Emylio José Monteiro de Carvalho.
Bernardino Leontropho de Senna Amorim.
Manoel Joaquim Diogenes.
Arthur Baptista da Costa.
Antonio Vasco da Silva.
Antonio Ignacio de Sampaio e Silva.
Antonio Rodrigues Leite Bezulha.
Fulgencio Bernardo de Souza Brito.
Francisco dos Santos Porto.
João Pedro de Araújo Peixoto.
João Francisco Ferreira da Silva Braga.
José Joaquim Bezerra de Vasconcellos.

Comarca da Coripe

João Baptista da Costa e Silva.

ESTADO DE SÃO PAULO

Comarca de Araras

José Baeno Barbosa.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

José Luiz Vivaldi.
Gustavo Abel Ribeiro.
Frederico Pedro Ribeiro das Neves.
Manoel Francisco dos Passos Lyrio.
Manoel Francisco do Espírito Santo Junior.
Manoel Eleutério do Nascimento.
Percelano Fialho de Menezes.
Theotônio Ferreira Lima.

TRIBUNAL DE CONTAS

N. 30 — ACTA DA SESSÃO DE 6 DE JULHO DE 1893

José Possuroser.
Joaquim Francisco de Freitas.
Joaquim Corrêa de Lyrio.
João Pereira da Conceição.
João Wespeli.
José Slavik.
Francisco Ferreira Cabral.
Alfeu Faria dos Santos.
Carlos Rudio.
Carlos Granke.
Celeste Mantinelli.
Dessimo Zamprano.

ESTADO DE MINAS GERAES

Comarca de S. João Nepomuceno

Vicente Rodrigues Braga.

Comarca de Uberaba

Afonso Narciso da Silva Vieira.

Comarca do Rio Grande

Luiz Alves Bello.

Aureliano Rodrigues Nunes.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Comarca de S. Luiz

Pedro Corrêa Lemos.

Emygdio Soares da Silva.

João Cavalheiro do Amaral.

Pedro Ribas.

Claudino Albino da Rosa.

REQUERIMENTO DESPACHADO

Dia 8 de agosto de 1893

Jacob Attias e Manoel Martya Lopes.—Requeriram ao chefe de policia.

Directoria de Interior

Expediente do dia 8 de agosto de 1893

Remetteu-se ao procurador seccional do Districto Federal, afim de que informe, o aviso de 5 de maio ultimo em que o Ministerio da Fazenda, transmittindo o de 21 de março anterior, no qual o Ministerio da Industria solicita se verifique pelo juizo competente si se acha finda a questão relativa á demolição de um antigo barracão pertencente ao Estado, á rua do Curvello, situado em terreno de João Martins Duarte, e por este requerida, não obstante estar o referido proprio nacional na posse dos herdeiros do finado senador Cassiano Speridião de Mello Mattos, em virtude de arrendamento anterior.

Dia 9

Remetteu-se ao secretario dos negocios do interior do estado de S. Paulo, na forma da requisição constante do officio de 4 do corrente, mil titulos de eleitores.

Directoria da Instrução

Requerimentos despachados

Augustin Boaventura Maria Guillon.—Dirija-se ao director respectivo na epoca propria.

Eduardo Maria Felipe Thuillier.—Idem.

Antonio Dias Ferraz da Luz.—Idem.

Ministerio da Fazenda

Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal

Additamento ao expediente do dia 31 de julho de 1893

A delegacia do Thesouro Federal em Londres:

De conformidade com o que solicitou o Ministerio da Justiça em aviso n. 2.508, de 17 do corrente, por conta da verba — *Accorros Publicos* — do mesmo ministerio, e do actual orçamento, o de 203\$888, afim de indemnizar o enviado extraordinario e ministro plenipotenciario da Republica em Berlim, Marcos Antonio de Araujo e Abreu, de igual quantia que despendeu com um telegramma que dirigiu áquelle ministerio sobre epidemia do cholera-morbus.

Aos seis dias do mez de julho de 1893, reuniu-se o Tribunal de Contas sob a presidencia do Exm. Sr. Dr. Manoel Francisco Correia, estando presentes os Srs. directores Francisco Augusto de Lima e Silva, José da Cunha Valle, José Ignacio Ewerton de Almeida e Dr. Dindimo Agapito da Veiga Junior.

Lida e posta em discussão a acta da sessão anterior, foi approvada.

Foram apresentadas, devidamente processadas, e depois de verificadas mandou o Tribunal registrar as ordens de despeza constantes dos avisos, officios e requerimentos seguintes:

Relatados pelo Sr. Lima e Silva:

Ministerio da Marinha:

Avisos:

N. 1370, de 23 de junho ultimo, pedindo para que, por conta de verba « Material de Construção Naval », do actual exercicio (Districto Federal), seja a Alfandega da cidade do Rio Grande do Sul habilitada com a quantia de 350\$000;

N. 1420, de 28 do dito mez, idem para que seja a Alfandega da Bahia habilitada com o credito de 2:388\$800, por conta da rubrica « Obras », do actual exercicio; e

N. 1434, de 1 de julho corrente, communicando, para os devidos effectos, que, por decreto n. 140 de 21 de junho ultimo, foi sancionado o do Poder Legislativo de 22 do citado mez, autorizando o Governo a despendar a quantia de 12.000:000\$, ao cambio de 27 d., com a reforma do material naval.

Communicou o Sr. director ter o presidente, no intervallo das sessões, ordenado o registro das seguintes ordens de despeza, por já o ter sido a distribuição de creditos deste Ministerio:

Avisos:

N. 1382, de 23 de junho findo, mandando pagar a quantia de 105:093\$182, a diversos negociantes, pelos fornecimentos de artigos ao Commissariado Geral da Armada, Hospital e Arsenal de Marinha, nos mezes de janeiro e junho. Registrou-se a quantia de 52:758\$074. Quanto á de 32:186\$155, por conta do n. 10 « Corpo de Marinheiros Nacionais — Material » e a de 20:145\$59 idem, do n. 24 « Munições Navaes », não foram registradas, por estarem esgotados os respectivos creditos;

N. 1413, de 28 do dito mez, idem idem a quantia de 21:810\$224 proveniente de diferentes artigos fornecidos ao Commissariado Geral da Armada nos mezes de janeiro a junho deste anno. Registrou-se a quantia de 505\$688. Quanto á despeza de 21:304\$536, sendo: por conta do n. 9 « Batalhão Naval » — 5:844\$, do n. 10 « Corpo de Marinheiros Nacionais » — Material, 8:301\$736, e do n. 24 « Munições Navaes » — 7:158\$300, não foi registrada, por estarem esgotados os respectivos creditos;

N. 1424, da mesma data, idem idem por conta da verba « Eventuaes » a quantia de 774\$560, proveniente de passagens dadas este anno pelo Lloyd Brasileiro;

N. 1443, de 1 de julho corrente, idem idem a quantia de 51:703\$113, proveniente de fornecimentos de artigos ao Commissariado Geral da Armada, Hospital e Arsenal de Marinha, nos mezes de janeiro a maio ultimos. — Registrou-se 27:186\$153. Quanto á despeza de 24:516\$960, por conta do n. 24 « Munições Navaes », não foi registrada, por estar esgotado o respectivo credito.

Mandou o Tribunal que se notasse na acta.

Ministerio da Guerra:

Communicou o Sr. director ter o presidente, no intervallo das sessões, ordenado o registro das seguintes ordens de despeza, por já o ter sido a distribuição de creditos deste Ministerio:

Avisos:

De 22 de junho findo, mandando pagar a Antonio da Cruz Rangel a quantia de 384\$, proveniente do fóro de um anno de 96 braças de terreno, em que se acha edificad o Hospital Militar do Andarahy, vencido em 22 de maio ultimo, devendo a despeza ser levada ao § 20 « Despezas de Corpos e Quartels » do actual exercicio;

Da mesma data, idem idem, a B. L. Garnier e outros credores, por fornecimentos feitos a diversas Repartições desse Ministerio, no corrente exercicio, na importancia de 5:945\$220;

Da mesma data, idem idem, ao director do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, a conta das despezas miudas do mesmo estabelecimento, realizadas em maio ultimo, idem de 97\$240;

Da mesma data, idem idem, ao almoxarife do Hospital Central do Exercito a conta das despezas miudas do mesmo estabelecimento, realizadas em maio ultimo, idem de 510\$409;

Da mesma data, idem idem, á Companhia Nacional de Navegação Costeira as contas de transporte, fretes e carretos, durante o corrente exercicio, idem de 19:849\$455;

Da mesma data, idem idem, a Azevedo, Alves, Carvalho & C^a, e outros credores, diversos artigos fornecidos á Intendencia da Guerra, no actual exercicio, idem de 5:123\$995;

Da mesma data, idem idem, a A. J. Peixoto de Castro e outros credores, diversos artigos fornecidos á Intendencia da Guerra no actual exercicio, idem de 12:494\$803;

De 26 do dito mez, idem idem, á Companhia Ferro Carril Villa Izabel, e outros, as contas de passagens concedidas a diversos officiaes e praças do exercito, no actual exercicio, idem de 4:003\$383;

Da mesma data, idem idem, a Azevedo Alves, Carvalho & C^a, e outros credores, por fornecimentos feitos á Intendencia da Guerra, no actual exercicio, idem de 3:370\$996;

Da mesma data, idem idem, a Adolpho Veiga & C^a, e outros credores, por fornecimentos feitos a diversas Repartições deste Ministerio, no corrente exercicio, idem de 11:229\$010;

De 27 do dito mez, idem idem, á Companhia Manufactureira de Calçado e outros credores, as contas de fornecimentos feitos ao Collegio Militar e Bibliotheca do Exercito, no actual exercicio, idem de 8:679\$000;

Da mesma data, idem idem, ao agente de compras do Arsenal de Guerra desta Capital a conta das despezas miudas do mesmo estabelecimento, relativas aos mezes de março e abril ultimos, idem de 277\$190;

De 30 do dito mez, idem idem, a Azevedo Alves, Carvalho & C^a, por fornecimentos feitos á Intendencia da Guerra, a quantia de 482\$800, e a Vicente da Cunha Guimarães a de 49:132\$250, na importancia total de 49:615\$050;

De 3 de julho corrente, mandando que por conta do credito extraordinario do Decreto n. 1293 de 4 de março ultimo seja entregue ao pagador da Contadoria Geral da Guerra a quantia de 200:000\$000.

Mandou o Tribunal que se notasse na acta.

Relatados pelo Sr. Cunha Valle:

Ministerio da Fazenda:

Officio:

N. 226, de 5 de maio ultimo, do Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, remettendo a conta apresentada por Haupt & Biehn, proveniente do material fornecido em virtude de contracto, para o armazem de ferro em construcção, no caes Del-Vechio, e entregue ao engenheiro das obras deste Ministerio, na importancia de £ 3.775.

Communicou o Sr. director ter o presidente, no intervallo das sessões, ordenado o registro das seguintes ordens de despeza, por já ter sido a distribuição de creditos deste Ministerio:

Officios:

N. 461, de 6 de junho findo, do Administrador da Imprensa Nacional, remettendo uma conta de E. Charles Vantelet, na importancia de 15.000 francos, ou 15:165\$, á razão de 811 réis por franco, custo e despeza de transporte de uma machina;

N. 99, de 21 do dito mez, do Director do Laboratorio Nacional de Analyses, remettendo uma conta proveniente de fornecimento de livros, feito por G. Leuzinger & Filhos, na importancia de 83\$000;

N. 5, de 1 de julho, da Superintendencia da Fazenda de Santa Cruz, remettendo a folha dos empregados, correspondente ao mez de junho findo, idem de 1:566\$666;

N. 106, da mesma data, da Superintendencia da Quinta da Boa Vista, idem idem idem, de 700\$; e

N. 108, da mesma data, do director do Laboratorio Nacional de Analyses, remettendo a folha dos serventes, idem de 222\$500;

A folha dos serventes do Thesouro Federal, relativa aos vencimentos de junho findo, na importancia de 960\$000;

Dita dos serventes do Tribunal de Contas, idem idem idem de 480\$; e

O auxilio para o aluguel de casa do porteiro do Thesouro Federal, do mez de junho ultimo, idem de 100\$000.

Requisições para pagamento do emprestimo do cofre de orphãos:

Do Juizo de orphãos de S. Fidelis, de 2 de junho, a favor de José Teixeira Braz, na importancia de 454\$929, de capital e juros;

Idem, de Araruama, de 7 do dito mez, idem de Camillo Alves Pinheiro, idem de 344\$060, de juros;

Idem, de S. Fidelis, de 14 do dito mez, idem de João Alves da Silva, idem de 1:028\$552, de capital e juros;

Idem, de Campos, da mesma data, idem de Antonio Dutra de Moraes, idem de 886\$063, idem idem;

Idem, de Macahé, de 22 do dito mez (tres officios), sendo: a favor de Sebastião Martins da Cunha, 114\$084, idem de Maria Muzer, 419\$316, idem do orphão Francisco, filho do finado Lino Joaquim da Silva, 485\$280, todos de capital e juros.

Da Camara Civil:

De 22 de junho findo, a favor de Antonio José Moreira, a importancia de 1:226\$623, de capital e juros.

Juros diversos:

Reclamados pelo tenente-coronel Antonio Augusto Teixeira, e calculados sobre a quantia de 2:000\$, que depositara como fiança de Candido Basilio Cardoso Pires a fim de exercer o logar de cobrador da Fazenda de Santa Cruz, na importancia de 116\$220;

Exercicios findos:

Avisos:

N. 95, de 16 de dezembro de 1892, do Ministerio da Industria e Viação, mandando pagar a Manoel Bruno dos Santos Gouvêa os vencimentos de 11 de novembro a 31 de dezembro de 1891, como ex-escriptorario da rede das estradas de ferro de Pernambuco, na importancia de 500\$000;

De 27 de maio de 1892, do Ministerio da Guerra, idem idem as dividas de que são credores, o Dr. Cornelio Vaz de Mello, 866\$666, e D. Joanna Catta Preta Santos, 700\$, proveniente do alugueis dos predios em que funciona o Hospital Militar na Capital do Estado de Minas, e relativos aos mezes de agosto a dezembro de 1891;

De 18 de março ultimo, do Ministerio da Guerra, idem idem pela Delegacia Fiscal de Matto Grosso a divida de que é credor Eduardo Romdo Fernandes de Pinho, por fornecimento feito ao piquete de cavallaria no mesmo Estado, idem de 1:177\$495;

Requerimentos:

De Juvencio Zacarias Marques, 2º cadete, sargento ajudante do 21º batalhão de infantaria, pedindo o pagamento da quantia de 209\$140, proveniente de fardamento, dos exercicios de 1887 a 1890;

De José Feliciano Lobo Vianna, idem idem idem de 354\$192 de gratificações do Quartel Mestre do 3º batalhão de artilharia, nos exercicios de 1890 e 1891;

Do brigadeiro reformado Joaquim de Souza Mursa, idem idem idem de 786\$666, proveniente de soldo e quotas que deixou de receber em novembro e dezembro de 1892;

De Eugenio Alberto Franco, idem idem idem de 200\$, idem do montepio da marinha, relativo aos mezes de setembro a dezembro de 1892, devido a D. Hortencia Francisca de Sá;

De José da Costa Campos, idem idem de 120\$, idem de alugueis de seu predio no Curato de Santa Cruz, onde funciona a escola publica dessa freguezia, e relativos aos mezes de novembro e dezembro de 1892;

De Rogerio Cavalcante Pereira da Silva, idem idem idem de 105\$700, idem de peças de fardamento não recebidos por elle em 1889, como 1º cadete do 1º regimento de artilharia de campanha;

De Francisco da Silva Maia, cadete do 23º batalhão de infantaria, idem idem idem de 32\$400, idem de peças de fardamento que deixou de receber nos exercicios de 1888 e 1889;

De Francisco Ribeiro de Souza Fontes, idem idem idem de 1:930\$100, idem de fornecimento de medicamentos á Inspectoria Geral de Hygiene nos mezes de junho a dezembro de 1891;

De João Rodrigues de Mattos, idem idem idem de 2:333\$880, idem de generos e objectos fornecidos á Delegacia de Hygiene da freguezia de Inhaúma, em outubro a dezembro de 1891;

De Firmo de Mattos & C. idem idem idem de 972\$122, idem de fornecimentos feitos ao piquete de cavallaria e deposito de artigos bellicos do Estado de Matto-Grosso, no exercicio de 1891;

Do Dr. Luiz José Carneiro de Sá, capitão-medico de 4ª classe do serviço sanitario do exercito, idem idem idem de 100\$, idem de ajuda de custo, que deixou de receber em 1891;

De Candido Augusto Maria Calheiros, idem idem idem de 1:582\$800, idem de fornecimentos feitos em outubro a dezembro de 1891 à Delegacia de Hygiene na freguezia de Inhaúma;

De João Joaquim de Oliveira, ex-praça do exercito, idem idem idem de 121\$400, idem de fardamentos relativos aos exercicios de 1890 e 1891;

Da Intendencia de Rezende, idem idem idem de 11:347\$065, idem de despesas que realizou com o tratamento de indigentes accommettidos de febre amarella, variola, e com outras providencias para evitar a propagação daquellas epidemias;

Da Directoria da Companhia de Navegação Rio e S. Paulo, idem idem idem de 4:252\$500, idem de passagens concedidas a immigrants;

Da Intendencia de Itaocara, idem idem idem de 501\$400, de despesas que fez em fevereiro a abril de 1891, com o tratamento de indigentes accommettidos de febre de máo caracter naquelle municipio;

Da Companhia de Materiaes e Melhoramentos da Cidade do Rio de Janeiro, idem idem idem, de 3:692\$750, idem de fornecimentos de materiaes em 1890, para as obras do quartel do 5º regimento de artilharia;

De José Clemente, soldado do 10º batalhão de infantaria, idem idem idem, de 4\$880, idem de fardamento vencido em 1891;

De Feliciano Benjamin de Souza Aguiar, idem idem idem, de 242\$, idem, de ajuda de custo como ajudante de commissão de estrategia no Paraná em 1890; e

De Antonio Augusto de Athayde, idem idem idem, de 130\$, idem, de ajuda de custo, não recebida em 1891, como alferes do 16º batalhão de infantaria.

Mandou o Tribunal que se notasse na acta.

Ministerio do Exterior:

Communicou o Sr. director ter o presidente, no intervallo das sessões, ordenado o registro das seguintes ordens de despesa, por já o ter sido a distribuição de creditos deste Ministerio:

N. 46, de 7 de abril ultimo, mandando abonar, ao cambio de 27 d. os vencimentos que cabem aos membros da Missão na China, sendo: ao Barão de Ladario 20:583\$331, ao Sr. Luiz Bartholomeu de Souza e Silva 4:116\$662, ao 1º tenente reformado Bento José Manso Sayão 4:116\$662; ao Dr. Francisco Antonio de Almeida, 4:116\$662, a Eugenio Ferraz de Abreu, 4:116\$662, e a Pedro Montanha 1:646\$666;

N. 95, de 31 de maio ultimo, pedindo que se indenise o ministro brasileiro, nos Estados Unidos da America do Norte, Dr. Salvador de Mendonça, da importancia de 191,92 dellars, ou 352\$931, que despendeu com telegrammas;

N. 96, da mesma data, idem idem ao ministro brasileiro em Londres, Dr. João Arthur de Souza Corrêa, de £ 7-14-9, ao cambio de 27 d., 68\$777, ou 168\$816 ao de 11;

N. 97, da mesma data, idem idem, o ministro brasileiro, em Roma, Barão de Teffé, de £ 4-9-0, ao cambio de 27 d., 39\$556, ou 97\$092 ao de 11;

N. 98, da mesma data, mandando abonar ao Sr. Ernesto Machado Freire Pereira da Silva, consul em Odessa, a quantia de 92 rublos, ou 130\$364, para despesas com a mudança do archivo do Consulado;

N. 100, da mesma data, idem idem, pela verba 2ª ao 2º Secretario da Legação de Vienna, Alfredo Carlos Alcoforado, servindo de encarregado de negocios desde 20 de abril, a gratificação de 3:000\$ annuaes, e igualmente a importancia mensal de £ 8-6-7, ou 619\$317 ao cambio de 27—pela verba 5ª, para o local em que funciona a legação;

N. 105, de 8 de junho findo, mandando indemnizar o mesmo encarregado de negocios em Vienna, de £ 3-17-6—ao cambio de 27 d., 34\$445, ou 90\$733—ao de 10 1/4;

N. 106, da mesma data, idem idem, o ministro brasileiro em Berlim, o Sr. Barão de Itajubá de £ 5-0-0, ao cambio de 27 d., 44\$444, ou 117\$072 ao de 10 1/4;

N. 107, de 8 do dito mez, idem idem, o ministro brasileiro, em Londres, o Sr. João Arthur de Souza Corrêa, de £ 6-16-4, ao cambio de 27 d., 60\$592, ou 159\$608 ao de 10 1/4;

N. 108, da mesma data, idem idem, o encarregado de negocios em Montevideo, bacharel Alfredo de Moraes Gomes Ferreira, de £ 2-12-3—ao cambio de 27 d., 23\$222, ou 61\$170 ao de 10 1/4;

N. 114, de 13 do dito mez, idem idem, o ministro brasileiro em Paris, Dr. Gabriel de Toledo Piza e Almeida, de £ 3-2-0, ao cambio de 27 d., 27\$555, ou 60\$207 ao de 10 3/4;

N. 115, da mesma data, idem idem o ministro brasileiro em Berlim, o Sr. Barão de Itajubá, de £ 7-17-0, ao cambio de 27 d., 69\$777, ou 175\$526 ao de 10 3/4;

N. 126, de 23 do dito mez, os ministros brasileiros: em Paris, Dr. Gabriel de Toledo Piza e Almeida, de £ 9-0-4 ao cambio de 27 d., 80\$148, ou 198\$988 ao de 10 7/8; em Roma, Barão de Teffé, de £ 16-16-6, ao cambio de 27 d., 149\$555, ou 371\$308 ao de 10 7/8; junto à Santa Sé, bacharel Alfredo Sergio Teixeira de Macedo, de £ 28-4-4 ao cambio de 27 d., 250\$815, ou 622\$715, ao de 10 7/8;

N. 128, de 28 do dito mez, mandando abonar a quantia de 22:500\$ ao cambio de 27 d., ou 55:227\$272 ao cambio de 11 d. ao bacharel Victorino Ribeiro Carneiro Monteiro, de ajuda de custo, como enviado extraordinario e ministro plenipotenciario na Republica Oriental do Uruguay em missão especial, correndo a despesa pelo credito aberto pelo decreto n. 1315 de 15 de março do corrente anno; e

N. 130, de 30 do dito mez, mandando indemnizar o ministro brasileiro no Paraguay, o Sr. Henrique Mamede Lins de Almeida, de £ 7-14-6 ao cambio de 27 d., 68\$666, ou 170\$481 ao de 10 1/4, que despendeu, sendo: com um serviço extraordinario, £ 5-16-0, e com telegrammas, £ 1-18-6.

Mandou o Tribunal que se notasse na acta.

Relatados pelo Sr. Ewerton de Almeida:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Officio:

De 30 de julho ultimo, do Director da Contabilidade da Secretaria de Estado deste Ministerio, remettendo a folha dos serventes dessa Secretaria de Estado, relativa ao mez de junho findo, na importancia de 720\$000.

Communicou o Sr. director ter o presidente, no intervallo das sessões, ordenado o registro das seguintes ordens de despesa, por já o terem sido outras de igual natureza:

Avisos:

N. 2073, de 1 de junho findo, pedindo o pagamento de fornecimento de panno para uma mesa da Secretaria de Estado deste Ministerio, na importancia de 30\$000;

N. 2170, de 9 do dito mez, idem que se indenize o porteiro da Corte de Appellação de despesas miudas por elle realizadas, idem de 22\$000;

N. 2190, de 10 do dito mez, pedindo o pagamento de expediente fornecido à Secretaria de Estado deste Ministerio, idem de 60\$300;

N. 2254, de 17 do dito mez, idem idem de encadernações para a Escola Polytechnica, idem de 248\$100;

N. 2254, de 19 do dito mez, idem idem idem para a Bibliotheca Nacional, idem de 234\$100;

N. 2265, de 22 do dito mez, idem idem do gaz consumido no Museu Nacional, idem de 57\$408 ;

N. 2266, da mesma data, mandando entregar ao Thesoureiro do Lyceu de Artes e Officios a quantia de 30:000\$, 1ª prestação da subvenção de 60:000\$, concedida a esse estabelecimento ;

N. 2268, da mesma data, pedindo o pagamento de 38\$, custo de um livro fornecido a Bibliotheca Nacional ;

N. 2278, de 23 do dito mez, idem idem do aluguel da lancha a vapor *Maria Augusta*, e concertos da lancha a vapor *Jurujuba*, na importancia de 3:840\$000 ;

N. 2279, da mesma data, idem idem da quantia de £ 3-1-0, ou 67\$310, custo de um telegramma expedido pelo ministro brasileiro em Berlim, a respeito da epidemia do cholera ;

N. 2283, da mesma data, idem idem do pessoal e material do lazareto da Ilha Grande, na importancia de 9:571\$468 ;

N. 2293, de 26 do dito mez, idem idem de fornecimento ao mesmo lazareto, idem de 1:480\$000 ;

N. 2294, da mesma data, idem idem da quantia de 500\$, para o primeiro estabelecimento do 3º promotor publico desta Capital José Jayme de Miranda ;

N. 2304 da mesma data, idem idem da ajuda de custo ao deputado Antonio Torquato Fortes Junqueira, na importancia de 250\$000 ;

N. 2313, de 27 do dito mez, idem idem de fornecimento feito ao 2º externato do Gymnasio Nacional, idem de 369\$672 ;

N. 2318 de 28 do dito mez, idem idem idem ao Instituto Benjamin Constant, idem de 4:200\$730 ;

N. 2319, da mesma data, idem idem de objectos de expediente fornecidos ao Archivo Publico, idem de 58\$200 ;

N. 2322, da mesma data, idem idem da ajuda de custo do Senador José Pereira dos Santos Andrade, idem de 250\$000 ;

N. 2335, de 30 do dito mez, idem idem da quantia de £ 3-18-11 ou 87\$080, custo de um telegramma expedido pelo ministro brasileiro em Pariz, sobre a epidemia do cholera morbus ; e

N. 2377, de 5 de julho corrente, idem idem do vencimento das praças effectivas do Corpo de Bombeiros, na importancia de 34:977\$688.—Mandou o Tribunal que se notasse na acta.

Ministerio da Industria, Viacão e Obras Publicas:

Avisos:

N. 1084, de 19 de junho findo, pedindo para que, na Delegacia do Thesouro em Londres seja posto a disposição do commissario de compras de material na Europa o credito de £ 336-10-7, ou ao cambio de 11 d. por 1\$, 7:342\$454, para reforçar o credito de £ 7924-11-11, posto naquella delegacia em 21 de janeiro de 1892, para encomendas para o prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, feitas em 20 de janeiro e 3 de abril de 1891 ;

N. 1142, de 29 do dito mez, idem que seja paga a Miguel Moreira das Neves, a quantia de 210\$855, proveniente de transportes de materiaes em maio ultimo, pelo plano inclinado, para as obras da caixa d'agua em construcção no morro de Santos Rodrigues, correndo a despesa por conta do credito do Decreto n. 1262 de 7 de fevereiro do corrente anno ;

N. 1143, da mesma data, remettendo o documento comprobatorio da despesa feita pelo porteiro da Secretaria de Estado deste Ministerio, na importancia de 125\$; e

N. 1146, da mesma data, pedindo o pagamento ao London & River Plate Bank, por carvão de pedra fornecido á Estrada de Ferro Central do Brazil, de £ 6.853-19-0, ou ao cambio de 10 $\frac{1}{2}$ s, 154:818\$633. Registrou-se, e pediu-se cópia do contracto.

Communicou o Sr. director tor o presidente, no intervalo das sessões, ordenado o registro das seguintes ordens de despesa, por já o ter sido a distribuição de creditos deste Ministerio.

Avisos :

N. 1092, de 19 de junho findo, pedindo augmento no credito de 55:000\$ distribuido para despesas do Correio de Goyaz, de 17:000\$000 ;

N. 1104, de 20 do dito mez, idem, o pagamento do expediente fornecido á Secretaria de Estado deste Ministerio, na importancia de 204\$400 ;

N. 1105 da mesma data, idem idem do consumo de gaz nos jardins e praças publicas, idem, de 1:173\$351 ;

N. 1106, da mesma data, idem idem da illuminação da Praça Tiradentes, em dia festivo, idem de 31\$711 ;

N. 1107, da mesma data, idem idem, do aluguel da casa em que funciona a Inspectoria do 4º districto de portos maritimos, idem de 200\$000 ;

N. 1108, da mesma data, idem idem do consumo de gaz na Directoria Geral de Estatistica, idem de 3:103\$829 ;

N. 1113, da mesma data, idem, que se indemnize o engenheiro Inspector do 4º districto de Portos Maritimos, das férias de operarios, e outras despesas que pagou, na importancia de 1:059\$912 ;

N. 1117, de 23 do dito mez, idem o pagamento do aluguel de carroças empregadas na remoção de terras e residuos extrahidos das galerias de esgoto de aguas pluvias, idem de 896\$000 ;

N. 1118, da mesma data, idem idem da subvenção á Companhia do Lloyd Brasileiro, por viagens redondas realizadas na linha do Norte, idem, de 51:100\$000 ;

N. 1119, da mesma data, idem, que se indemnize o porteiro da Inspectoria do 4º districto de Portos Maritimos, da quantia de 25\$900, proveniente de despesas miudas por elle realizadas ;

N. 1120, da mesma data, idem o pagamento do aluguel do predio em que funciona o Laboratorio de Biologia, na importancia de 500\$000 ;

N. 1126, de 26 do dito mez, idem, que se indemnize ao secretario da Inspectoria Geral de Illuminação Publica, da quantia de 69\$460 proveniente de despesas miudas, por elle effectuadas ;

N. 1127, da mesma data, idem, o pagamento de publicações na *Gazeta de Notícias*, pela Inspectoria Geral das Terras e Colonisação, na importancia de 56\$000 ;

N. 1133, da mesma data, idem idem á Companhia Lloyd Brasileiro, por passagens de imigrantes para os Estados, idem de 191\$100 ;

N. 1134, da mesma data, idem idem á mesma companhia, e para o mesmo fim, idem de 1:520\$400 ;

N. 1135, da mesma data, idem idem aos empreiteiros da estrada de ferro de Porto Alegre a Uruguayana, idem de 94:000\$000 ;

N. 1136, de 28 do dito mez, idem idem á Companhia Lloyd Brasileiro, por viagens redondas na linha fluvial de Matto Grosso, idem de 45:000\$000 ;

N. 1137, da mesma data, idem idem da reconstrucção de calçamentos levantados para o serviço de distribuição d'agua, idem de 1:418\$383 ;

Ns. 1138 e 1139 da mesma data, idem idem da subvenção à Companhia Lloyd Brasileiro, por viagens nas linhas do Norte, e do Espírito-Santo, idem de 55:266\$660 ;

N. 1140, da mesma data, idem idem da consignação, durante o exercício, para o aluguel da casa do porteiro da directoria Geral de Estatística, idem de 720\$000 ;

N. 1144, da mesma data, idem para que seja o credito distribuido para o serviço do correio no Pará augmentado com 1:500\$000 ;

N. 1145, da mesma data, idem o pagamento do fornecimento, feito à Inspectoria Geral das Estradas de Ferro, na importancia de 70\$000 ;

N. 1154, da mesma data, idem idem de despesas com a Inspectoria Geral das Obras Publicas, idem de 920\$861 ;

N. 1155, da mesma data, idem idem da quantia de 284\$300, proveniente de transporte de empregados da mesma inspectoria ;

N. 1160, de 30 do dito mez, idem idem à Companhia Lloyd Brasileiro a quantia de 183\$, por passagens concedidas por ordem deste Ministerio. Registrou-se 102\$000 ;

N. 1161, da mesma data, idem idem de publicações na *Gazeta da Tarde*, em proveito da Inspectoria das Terras e Colonisação, na importancia de 96\$000 ;

N. 1164, da mesma data, idem idem da assignatura do jornal *Le Brésil*, para a Secretaria de Estado deste ministerio, idem de 21\$000 ;

N. 1165, da mesma data, pedindo o augmento de francos 1443, ao credito de francos 2600, aberto na Delegacia do Thesouro em Londres, para a compra deapparelhos de desvios destinados à estrada central de Pernambuco, correspondente a 1:028\$570 ;

N. 1166, da mesma data, idem o pagamento à Companhia Lloyd Brasileiro, da quantia de 20:727\$, por transporte de imigrantes para os Estados ;

N. 1167, de 3 de julho corrente, idem idem do vencimento do pessoal empregado na Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores. Registrou-se somente 8:625\$967 ;

N. 1168, da mesma data, idem idem do vencimento do engenheiro ajudante de 2ª classe da construção da estrada de ferro de Porto Alegre a Uruguayana, de 11 de abril a 31 de dezembro, na importancia de 4:306\$; e

N. 1174, da mesma data, idem idem do fornecimento de moveis à Inspectoria Geral das Estradas de Ferro, idem de 866\$000 ;

Offícios:

Do inspector geral das estradas de ferro, de 26 de junho findo, sobre o pagamento dos vencimentos dos empregados de Fazenda Antonio Joaquim Coelho e Francisco Augusto de Athayde, como tomadores de contas de estradas de ferro, na importancia de 6:600\$000 ;

Do mesmo inspector de 30 do dito mez, pedindo o pagamento do vencimento do servente dessa repartição, na importancia de 75\$000 ;

Do director da Contabilidade da Secretaria de Estado deste Ministerio n. 283 da mesma data idem idem, dos vencimentos dos serventes da dita secretaria, idem de 1:440\$; e

Do engenheiro fiscal da Companhia City Improvements, da mesma data, idem idem do salario do respectivo servente, idem de 76\$040.

Mandou o Tribunal que se notasse na acta.

Resolveu tambem o Tribunal:

Não mandar registrar :

Os avisos:

N. 1112 de 20 de junho ultimo, do Ministerio da Industria, Viacão e Obras Publicas, declarando que o pagamento da quantia de 730\$500 à Companhia Lloyd Brasileiro, por passagens a empregados em serviço de colonisação, deve ser levado à consignação da verba Transporte de Imigrantes para os Estados, e não a — Passagens de imigrantes, que por equivoco foi indicada no aviso n. 754 de 8 de maio ultimo, por verificar-se não se tratar de passagens de imigrantes ;

Do Ministerio da Fazenda de 16 de junho ultimo, mandando abonar, por conta da verba « Eventuaes », a quantia de 1\$ diarios, a cada um dos correios deste Ministerio: Antonio Honorato de Barros, Francisco de Souza Neves, Theophilo de Souza Magalhães e Antonio Alfredo Itaborahy, a partir do dia 1º do referido mez ; por não comportar o credito a despesa ordenada ;

Os requerimentos em que os 3ºs escripturarios da Contadoria da Marinha, José Guilherme de Moura, Gregorio Pecegusiro do Amaral e Manoel Eduardo Ferreira Martins, reclamam o pagamento de divida de exercicios findos, a que se refere o aviso do Ministerio dos Negocios da Marinha n. 1253 de 14 de junho findo ; por não poder essa despesa ser registrada na verba 33 « Exercicios findos », em vista do disposto no art. 11 da lei n. 3230 de 3 de setembro de 1884.

Não foram tambem registrados, por despacho do Sr. presidente, no intervallo das sessões, em virtude de deliberação tomada pelo Tribunal em sessão de 25 de maio findo, os avisos seguintes:

N. 1423 de 23 de junho findo, do Ministerio dos Negocios da Marinha, pedindo que pela verba « Munícões Navaes », do actual exercicio, seja paga a quantia de 363\$ à Companhia Brasileira de Electricidade, proveniente do objectos fornecidos à Escola Nacional ; por falta de credito ;

N. 1427 de 8 de abril ultimo, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, remetendo cópia do decreto pelo qual foi reformado no mesmo posto, com soldo por inteiro, o capitão do Corpo de Bombeiros, Benevenuto de Souza do Nascimento ; por não haver na lei do orçamento vigente credito para o pagamento de vencimentos dos reformados do referido corpo ;

N. 2274, de 22 de junho findo, do mesmo Ministerio, pedindo a indemnização ao Corpo da Brigada Policial, da despesa feita com o pagamento do respectivo pessoal, no referido mez, na importancia de 224:129\$333 ; por não comportar o saldo existente a despesa ordenada ; e

N. 2284, de 23 do dito mez, do mesmo Ministerio, pedindo o pagamento da quantia de 74\$, proveniente do fornecimento de carvão de pedra para a usina de luz electrica do palacio do Itamaraty ; por falta de credito.

Communicar :

Ao Sr. Ministro da Industria, Viacão e Obras Publicas :

Que, tomando conhecimento do aviso n. 1171, de 3 de julho corrente, no qual S. Ex., declarando achar-se findo o primeiro trimestre do corrente anno, para o qual fôr aberto por decreto n. 1262, de 7 de fevereiro ultimo, o credito de 1.418:345\$, afim de occorrer às despesas com o serviço de abastecimento d'agua e outros a cargo da Inspectoria Geral das Obras Publicas desta Capital, visto que a Intendencia Municipal não se acha ainda habilitada a assumil-os, consulta, em virtude do art. 35 do decreto n. 1166, de 17 de dezembro de 1892, si, apesar de achar-se funcionando o Congresso Nacional e não haver decorrido o nono mez do exercicio, mas attenta a natureza do serviço, pôde o Governo abrir novo credito extraordinario que o habilite a custear os referidos serviços, dando o mesmo Governo ao Congresso Nacional immediata conta dessa occurrencia ; é de parecer que pôda ser aberto o credito extraordinario, de accordo com o disposto no § 2º do art 8º da lei n. 26 de 20 de novembro de 1891.

Devolver :

Ao Sr. Ministro dos Negocios da Fazenda :

O aviso n. 1209, de 8 de junho findo, do Ministerio dos Negocios da Marinha, dirigido ao da Fazenda, relativamente ao julgamento das contas tomadas na Contadoria da Marinha, e sobre o qual, sendo ouvido o Tribunal, concordou com os pareceres dos Directores da 2ª Directoria e representante do Ministerio Publico, que acompanham o mencionado aviso.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerrou a sessão, designando o dia 13 do corrente para a proxima. E, para constar, eu Ignacio de Loyola Gomes da Silva, secretario do Tribunal de Contas, lavrei a presente acta, que, sendo lida e approvada, vai assignada pelo presidente e directores. — M. F. Correia. — Lima e Silva. — J. Valle. — Ercerton de Almeida. — Didimo Junior.

RECEBEDORIA

Requerimentos despachados

Dia 9 de agosto de 1893

Antonio da Costa Barros Pereira das Neves. — Archive-se.
Luiz Fresia Pelegrino. — Prove o allegado.
Antonio Ferreira da Costa. — Satisfaca a exigencia.
Francisco Marques da Silva. — Idem.
Santos & Pires. — Dê-se.
Azevedo & Sampaio. — Idem.
Moyses Cardoso de Paiva & Comp. — Idem.
Borrajó & Machado. — Idem.
L. Teixeira. — Idem.
Francisco Ribeiro. — Idem.
Antonio José Ferreira. — Idem.
Joaquim Pinto da Conceição. — Transfira-se.
Santa Casa da Misericordia. — Idem.
Rosalina Julieta Baptista. — Idem.
Luiz Pinheiro. — Idem.
Maria das Dores Baptista. — Idem.
Victor Ribeiro de Faria Braga e outro. — Idem.
Christino Alves Corrêa. — Idem.
Antonio Julio da Silva Faria. — Idem.
Narcizo de Oliveira Rocha. — Idem.
Manoel Ferreira de Lemos. — Idem.
Julio Gleck. — Pagos os impostos, transfira-se.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 3 do corrente, foi nomeado o capitão de fragata José Manoel Pereira de Sampaio para commandar o encouraçado *Aquidaban*.

Requerimentos despachados

José Ignacio Coelho. — Entre em concorrência.
Octavio Brasileiro Cadaval. — Indeferido.

Ministerio da Guerra

Expediente do dia 7 de agosto de 1893

Ministerio dos Negocios da Guerra—Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1893. — Sr. ministro de estado dos negocios da fazenda—Tendo o Sr. Vice-Presidente da Republica resolvido aceitar a proposta feita pelo presidente do estado de Minas Geraes, em officio n. 3 de 16 de junho ultimo, para cessão ao mesmo estado, mediante a quantia de cem contos de réis, do edificio pertencente á União e occupado pela força federal na cidade de Ouro Preto, assim vol-o communico para que vos digneis providenciar sobre a transmissão de propriedade daquelle proprio nacional.

Por esta occasião vos communico outrossim que a importancia da indemnisação deve ser recolhida á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal naquella cidade, á disposição deste ministerio.

Saude e fraternidade. — Antonio Enéas Gustavo Galvão.

Deu-se conhecimento ao Quartel-mestre General, ao presidente do estado de Minas Geraes e ao director da Contadoria Geral da Guerra.

—Ao Sr. ministro da fazenda, providencia solicitando, para que na alfandega do Rio de Janeiro sejam despachadas livres de direitos, á vista do respectivo conhecimento de embarque, que será exhibido pela Intendencia da Guerra, duas caixas com a marca WM 184/185 contendo cartuchos vindos da Europa no vapor *Bahia* com destino a este ministerio.

—Ao Sr. ministro da industria, viação e obras publicas, transmittindo os termos das inspecções de saude a que foram submettidos, em 3 do corrente, o engenheiro de 1ª classe do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil Etelvino Freitas de Sá e o desenhista de 2ª classe da mesma estrada João Calheiros Lins.

—Ao Supremo Tribunal Militar, declarando, para seu conhecimento e devidos effeitos, que o Sr. Vice-Presidente da Republica, conformando-se com os pareceres do extinto Conselho Supremo Militar exarados em consultas de 13 de março e 17 de abril ultimos, resolveu em 24 de março ultimo e 5 do corrente que ao tenente reformado do exercito Izidro Carneiro da Franca seja abonada mais uma vigesima quinta parte do respectivo soldo e que ao tempo de serviço do major honorario e capitão reformado do exercito José Maria da Fontoura Palmeiro sejam adicionados quatro annos, dous mezes e 29 dias, sendo quatro annos e 13 dias correspondentes ao dobro do de serviço da guerra do Rio Grande do Sul e dous mezes e 16 dias correspondentes ao dobro do de serviço da campanha de 1851 a 1852.

Ministerio dos Negocios da Guerra.—Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1893.

Sr. Director Geral de Obras Militares — Tendo o governo resolvido ceder ao estado de Minas Geraes o proprio nacional occupado pela força federal na cidade de Ouro Preto, mediante a quantia de 100:000\$, que será recolhida á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal na mesma cidade, á disposição deste ministerio, para ser applicada ás obras do quartel da cidade do S. João d'El-Rei e da enfermaria de convalescentes em Barbacena, dê-se conhecimento destas providencias ao encarregado das obras militares no referido estado, a quem se remetterão os inclusos papeis, declarando-se-lhe que fica também encarregado das obras da dita enfermaria e recommenda-se urgencia na sua execução.

Saude e fraternidade. — Antonio Enéas Gustavo Galvão.

— A' repartição do ajudante-general: Concedendo 60 dias de licença, em prorrogação da com que se acha, para tratamento de saude, ao alumno da Escola Militar do estado do Ceará Antonio de Souza Gouvêa Sobrinho, addido ao 27º batalhão de infantaria;

Transferindo para o 10º batalhão de infantaria o tenente do 29º Carlos de Andrade Araujo e para o 36º o alferes do 29º da mesma arma José Abrelino de Avila;

Mandando pôr á disposição do presidente do estado de S. Paulo, sem prejuizo do serviço militar, o major-fiscal do 2º regimento de artilharia Innocencio Benedicto Ferraz de Oliveira.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral das Obras Publicas

Por portarias de 9 do corrente foram concedidas :

Ao adjunto da Repartição Geral dos Telegraphos Hercilio Duarte Silva, licença de 60 dias, em prorrogação da com que se acha, com vencimentos na forma da lei para tratar de sua saude onde lhe convier;

Ao amanuense da Repartição Geral dos Telegraphos João Peixoto da Costa Louzada, licença de 30 dias em prorrogação da com que se acha, com vencimentos na forma da lei, para tratar de sua saude onde lhe convier;

Ao praticante da Repartição Geral da Estatística, Acacio Buarque de Gusmão Filho, tres mezes de licença com vencimentos, na forma da lei, para tratar de sua saude onde lhe convier;

Ao operario de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Heleodoro Mascarenhas dos Santos Silva, tres mezes de licença, com vencimentos na forma da lei, para tratar de sua saude onde lhe convier;

Ao adjunto da mesma repartição Elycio Villas Boas, licença de tres mezes, com vencimentos na forma da lei, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Directoria Geral de Viação

O ministro de Estado dos negocios da industria, viação e obras publicas, em nome do Vice-Presidente da Republica resolve attender ao que requereram as Companhias S. Paulo Railway e Paulista de Vias Fereas e Fluviaes, approvando as modificações regulamentares de tarifas, que com esta baixam assignadas pelo director geral da Directoria de Viação, afim de serem applicadas nas Estradas de Ferro Santos a Jundiahy e Rio Claro, em substituição das que vigoram actualmente nas referidas estradas.

MODIFICAÇÕES REGULAMENTARES DE TARIFAS A QUE SE REFERE A PORTARIA DESTA DATA

Art. 5.º Os bilhetes singelos são validos em qualquer trem ordinario de passageiros, mas somente no dia em que forem vendidos; assim poderá o passageiro parar á quem da estação designada no seu bilhete e seguir por outro trem de passageiros, até ao termo de sua viagem, uma vez que o faça no mesmo dia em que tiver comprado o bilhete.

A companhia poderá conceder aos viajantes, entre pontos certos, bilhetes de ida e volta, de 1ª classe, com valor por 60 dias, abatendo 25 % da importancia total.

Os bilhetes de ida e volta terão valor por 60 dias, inclusive o dia da data, em qualquer trem ordinario de passageiros; durante este prazo, podendo o passageiro parar nas estações intermediarias, comtanto que chegue no mesmo dia á estação do destino.

Estes bilhetes só dão direito a uma viagem em cada sentido, de ou para as estações mencionadas nos bilhetes.

O viajante que quizer passar de um carro ordinario para um compartimento reservado ou mudar de 2ª para 1ª classe, poderá-o ha fazer, sendo possivel, pagando a taxa adicional correspondente, a partir da estação em que tiver mudado de logar ou de classe.

Art. 6.º A companhia poderá emitir bilhetes de assignatura para ida e volta, diariamente entre pontos certos, nos trens ordinarios de passageiros, com as seguintes deducções sobre a tarifa geral dos preços dos bilhetes singelos:

Para um mez 30 %.

Para tres mezes 40 %.

Para seis mezes 50 %.

Estes bilhetes comprehenderão todos os dias sem exclusão alguma e são intransferiveis. Não se emittem meias passagens.

Art. 12. A companhia poderá conceder trens especiaes de viajantes sob as seguintes condições:

1ª, pedido feito por escripto;

2ª, declaração do numero de viajantes e da quantidade de volumes de bagagem;

3ª, si ha animaes e carros a transportar e qual o seu numero;

4ª, ser o frete pago adiantado;

5ª, combinada a hora da partida; será considerado recusado o trem si, por falta do concessionario, não puder partir á hora marcada;

6ª, si a companhia, todavia, puder conceder espera para partir o trem, depois da hora de-

terminada, cobrará a taxa de 10\$ por cada hora encetada; si, porém, a demora occasionar a partida do trem depois das 9 horas da noite até 6 horas da manhã, observar-se-hão as disposições do art. 13, além da taxa de demora.

7.º, recusado o trem depois de o ter fretado, o concessionário só terá direito a receber metade do frete pago.

Art. 13. O frete do um trem especial com lugares para um numero de viajantes não-excedente ao da lotação de um carro de 25 passageiros, é fixado em 45 por kilometro ou fracção de kilometro percorrido até 150 kilometros; o excedente de 150 até 300 kilometros 31; o excedente de 300 kilometros 25; quando de volta, gosará do abatimento de 25 % do preço da ida.

O preço mínimo desse trem especial será de 100\$, para cada companhia.

As distancias para a applicação das taxas kilometricas contam-se desde o deposito de locomotivas de onde partir a machina para o trem especial até a machina recolher-se ao respectivo deposito, porém, na ida ou na volta, quando vazios, machina ou trem, a taxa será de 50 % sobre o preço do trem especial.

Os trens especiais que forem concedidos das 9 horas da noite ás 6 horas da manhã, pagarão taxa dupla, tomando-se por base a hora da partida do ponto inicial da viagem.

Além das taxas especificadas cobrar-se-ha o imposto de transitio do governo, segundo o regulamento respectivo.

Si o numero de viajantes for superior a 25, os excedentes pagarão suas passagens pelo preço da tabella ordinaria.

Para animaes, carros e bagagens que se transportarem por estes trens os preços serão os da tabella ordinaria.

Art. 16. Nenhum alienado poderá ser admitido nos trens si não for acompanhado por pessoa em arregrada de guardal-o.

O alienado e seu guarda não poderão tomar logar em um mesmo compartimento com outros viajantes; só poderão ser transportados em carro ou compartimento reservado, pagando a lotação respectiva; as pessoas que o acompanharem poderão viajar gratis, contanto que não excedam a lotação do carro.

Os transportes nestas condições devem ser annunciados com 24 horas de antecedencia na estação de partida.

Art. 17. As pessoas em estado de enfermidade tal que possam incommodar aos demais viajantes só poderão ser transportadas em carros ou compartimentos separados, pagando a lotação respectiva e poderão ser acompanhados pelas pessoas que o desejarem, em numero limitado á lotação do carro.

Os transportes nestas condições devem ser annunciados com 24 horas de antecedencia na estação de partida.

Art. 18. Os transportes funebres só podem ser feitos em carros cobertos, pagando a taxa de 2\$ por kilometro, com o frete minimo de 20\$000.

Em trem de cargas pagarão metade das taxas acima.

Os transportes nestas condições devem ser annunciados com a precisa antecedencia na estação de partida.

As pessoas que acompanharem pagarão suas passagens pela tabella ordinaria.

Art. 19. É expressamente prohibido:

- 1.º, viajar sem bilhete;
- 2.º, viajar nos carros de 1.ª classe, estando descalço;
- 3.º, viajar nas varandas dos carros ou debruçar-se para fora;
- 4.º, viajar em classe superior á que designar o seu bilhete;
- 5.º, passar de um carro para outro estando o trem em movimento;
- 6.º, entrar ou sair dos carros estando o trem em movimento;
- 7.º, entrar ou sair em qualquer logar que não seja nos pontos de estação e pela plataforma é porta para esse fim designadas;
- 8.º, fumar nas salas de espera e nos carros enquanto nestes permanecerem senhores;
- 9.º, saltar pelas janellas dos carros;

10, usar de linguagem inconveniente;

11, de qualquer modo incommodar os demais viajantes;

12, quebrar ou danificar objectos pertencentes á companhia ou entregues aos cuidados della;

13, puxar a corda de signal, quando não houver accidente grave que exija a parada do trem na linha, ou praticar qualquer outro acto do qual resulte embarao ao serviço ou possa trazer perigo ao accidente.

Art. 24. Cada viajante só poderá levar consigo sem pagar frete pequenos volumes de bagagem que não incomodem aos demais viajantes e que possam ser postos sob os bancos dos carros, á juizo do chefe da estação, e não pôde ser admitida, sob pretexto algum, a collocação de objectos sobre os assentos dos carros e nem nos corredores dos carros onde impicam a passagem dos passageiros.

Art. 37. As encomendas terão preferencia para o transporte e pagarão pela tabella 2, sendo seus fretes satisfeitos no acto da inscrição, recebendo o remittente conhecimento, que será exigido no acto da entrega dos volumes.

As encomendas devem ser entregues até 30 minutos antes de partir o trem.

Art. 40. Os volumes de encomendas poderão ser recusados desde que seu peso exceda de 50 kilogrammas.

Art. 47. O despacho de valores em ouro, prata, cobre, nickel, platina, pedras preciosas, artefactos de ourivesaria e relojoaria, será admittido mediante percentagem de 2 % *ad valorem* além do frete que por peso for devido para cada companhia, pagos no acto de se effectuar o despacho, recebendo o remittente um conhecimento que será exigido no acto da entrega (vide arts. 159 e 161).

O despacho de papel-moeda, apolices e acções de companhias e outros papeis de valor pagarão a taxa de 1 % *ad valorem* para cada companhia.

Considera-se fraude toda declaração incorrecta quanto á natureza e valor dos objectos acima especificados (vide art. 161).

O frete minimo de uma expedição de valores é de 2\$ para cada companhia.

Para os despachos de valores fica estabelecido o maximo de 5:000\$ por cada vez, de um mesmo remittente para um mesmo consignatario e destino.

Qualquer transporte de objectos ou de moeda e papeis de valor, superior a 5:000\$, só poderá ser accedido por accordo especial.

Art. 60. Os animaes deverão ser recebidos á chegada dos trens, por seus donos ou consignatarios; caso o não sejam, serão remetidos para logar conveniente, para serem tratados por conta e risco de seus donos ou consignatarios.

Si não forem procurados dentro de tres dias, serão annunciados pelos jornaes e, findo o prazo de oito dias, serão vendidos *ex-officio* e sem mais formalidades.

O producto liquido da venda, deduzido o que for por qualquer titulo devido á estrada, ficará á disposição de quem pertencer.

Art. 79. A companhia poderá igualmente expedir a carga no estado em que for entregue, dando o remittente ao chefe da estação uma nota assignada na qual declare os defeitos da mesma carga e allieve a companhia da responsabilidade das avarias, levando a nota do remittente ser integralmente transcripta nos conhecimentos.

Art. 80. Si, depois de registrada uma expedição e antes de feito o transporte, quizer o expeditor, por qualquer motivo, alterar a consignação da mesma ou retirá-la, a estrada, no segundo caso, annullará o despacho feito e restituirá o frete pago, menos as taxas de carga e descarga.—no primeiro caso far-se-ha novo despacho, pelo qual se cobrará a differença de frete, levando-se em conta as taxas de carga e descargas como pagas, a não ter este serviço de ser de novo feito.

A taxa será de 1\$ por tonelada ou fracção de tonelada, quer para o carregamento, quer para o descarregamento.

O expeditor quer em um, quer em outro caso, deve restituir á estrada os documentos que tiver recebido, sem o que não será annullado o despacho já feito.

Art. 81. Fica livre a cada companhia designar as estações para as quaes é facultativo o despacho de mercadorias com frete á pagar, podendo alterar sempre que convenha essa designação, augmentando ou diminuindo as estações nella incluídas.

Estas mercadorias só serão entregues mediante a apresentação do respectivo conhecimento.

As mercadorias susceptíveis de se deteriorar em pouco tempo, os generos cujo valor importa em menos do que o respectivo frete e as mercadorias taxadas nas tabellas 12, 13 e 14, serão sempre despachados com frete pago, não sendo a companhia responsavel pelo estado em que chegarem as de facil deterioração.

Art. 85. Nas estações de pequeno movimento os vagões serão carregados e descarregados por pessoal do expeditor ou consignatario, dentro do prazo que lhes for fixado; e quando o expeditor ou consignatario, por negligencia não o tenha feito dentro do referido prazo, este serviço poderá ser effectuado pela administração da estrada, cobrando esta, além do frete, 1\$ por tonelada ou fracção de tonelada por carga ou descarga de vagão.

Nenhum expeditor de um ou mais vagões de mercadorias poderá exceder, sob qualquer pretexto, a lotação dos mesmos vagões (vide art. 103).

O expeditor ou consignatario é responsavel por qualquer avaria causada por seus agentes nos vehiculos da estrada de ferro, na carga ou descarga das mercadorias, ou por excesso de lotação ou por qualquer outra causa.

Art. 88. Toda a inscrição de mercadorias é feita dando-se ao expeditor um conhecimento, que será exigido no acto da entrega dos objectos.

Pelos recibos impressos passados em substituição de conhecimentos de mercadorias, não apresentados, cobrará a companhia a taxa de 200 réis por cada um. A pessoa que retirar volumes com recibo ficará responsavel por qualquer prejuizo, si a mercadoria não lhe pertencer, embora consignada á ella, e é obrigada a restituição si estiver intacta ou a pagar o seu justo valor ao verdadeiro dono.

Para a retirada de mercadorias com recibo exigir-se-ha que estes sejam assignados pelo consignatario ou por pessoa por elle legalmente autorizada, depois de reconhecida sua idoneidade.

Pelas segundas vias de conhecimentos cobrará a companhia a taxa de 500 réis por cada uma.

Serão fornecidas até dous mezes depois do despacho uma vez que o remittente forneça os precisos esclarecimentos.

As segundas vias de mais de dous mezes até a época em que são destruídos os papeis não são obrigatorias e quando a estrada mande extrahir será mediante indemnização convencional.

Art. 92. As mercadorias taxadas segundo os preços das tabellas ns. 12, 13 e 14 devem ser avisadas no dia anterior ao do despacho.

A carga será feita pelos remittentes e a descarga pelos consignatarios ou á custa destes pela companhia, si, dentro de 24 horas depois de avisados, não a effectuarem elles.

Por cada carregamento ou descarregamento se cobrará 1\$ por tonelada ou fracção de tonelada.

Essas mercadorias não serão recolhidas de baixo de coberta.

Art. 93. Os animaes e madeiras taxados segundo os preços das tabellas ns. 10, 11, 12, 13 e 14 serão transportados sem demora, quando completarem a lotação dos vagões proprios para esse transporte, ou quando, não completando, pagar o remittente o valor da lotação dos mesmos vagões.

A companhia poderá recusar, por affluencia de mercadorias taxadas a peso, as cargas sujeitas ao preço do transporte das tabellas ns. 10, 11, 12, 13 e 14. O frete dos despachos

das tabellas ns. 12, 13 e 14 é sempre pago para qualquer estação (vide art. 81).

Art. 104. O frete das madeiras e outros objectos classificados nas tabellas ns. 12, 13 e 14 é fixado até cinco toneladas para os vagões de quatro rodas, até 10 toneladas para os duplos e até 15 toneladas para os triplos.

Art. 110. Si dentro de 24 horas do aviso não for feita a descarga dos generos, de pateos, das tabellas ns. 12, 13 e 14, será a custa destes feito pela estrada mediante o pagamento de 1\$ por tonelada ou fracção de tonelada (vide art. 85).

Estes generos devem ser retirados da estação dentro do prazo de 48 horas, depois do aviso da chegada; si, porém, findo este prazo, não forem retirados, se cobrará a armazenagem prevista no art. 123, § 4º.

Art. 116. O carregamento e descarga das mercadorias são feitos pelo concessionario do desvio e somente este pode receber e expedir mercadorias, não podendo receber em nome de outrem nem despachar cargas remetidas por terceiros.

O carregamento de cargas para estes desvios só será feito quando complete a lotação do vagão; sendo os volumes em numero inferior ao da lotação, serão despachados para o armazem da companhia e dahi retirados pelos donos.

Art. 123. Pela armazenagem das cargas que, decorrido o prazo de estada livre, ficaram nas estações por não terem sido retiradas pelos consignatarios, depois de avisados das chegadas das mesmas, quando conhecidos, cobrará a companhia as seguintes taxas:

1.º 2\$ por tonelada metrica por dia, nos primeiros 10 dias e 4\$ por tonelada metrica por dia, dahi em diante (vide art. 98).

2.º (Mercadorias das tabellas 12, 13 e 14) 1\$ por tonelada ou fracção de tonelada por dia.

3.º 2\$ por vehiculo por dia, e não serão recolhidos debaixo de coberta.

4.º Por todos os materiaes classificados nas tabellas 12, 13 e 14, que forem descarregados nos pateos das estações, não se cobrará armazenagem alguma dentro do prazo de 48 horas contadas da hora do aviso de chegada; si, porém, findo este prazo, não forem retirados, pagarão a taxa diaria de 1\$ por tonelada ou fracção de tonelada.

5.º A taxa do § 1º é sempre applicavel aos generos de qualquer natureza descarregados debaixo da coberta.

6.º As taxas dos §§ 2º e 3º são sempre applicaveis aos materiaes, etc., descarregados nos pateos das estações e tambem naquelles que forem depositados e não carregados por culpa alheia á estrada (vide art. 114).

Art. 146. Os empregados da estrada, encarregados do serviço de mercadorias, etc., são obrigados a dar aos expedidores todos os esclarecimentos que estes desejarem, e facilitar-lhes, quanto possível, o cumprimento das formalidades a preencher.

Art. 158. As bagagens, encomendas e mercadorias que não forem retiradas das estações destinatarias no prazo de 60 dias, a contar da data em que tiverem sido descarregadas, ou por terem sido recusadas ou não procuradas pelos destinatarios, ou por não serem estes conhecidos, poderão ser vendidas em leilão publico, que será annuciado com oito dias de antecedencia.

Os materiaes classificados nas tabellas 12, 13 e 14, sal solto e quaesquer outros generos descarregados nos pateos das estações que não tiverem sido retirados por terem sido recusados ou não procurados pelos destinatarios, ou por não serem estes conhecidos, serão vendidos *ex-officio* e sem mais formalidades no fim de oito dias.

Igualmente poderão ser vendidos no fim de oito dias quaesquer generos ou materiaes que forem depositados nas estações ou pateos, quando por culpa dos interessados não possam ser expedidos ou quando a armazenagem vencida não seja paga.

O producto liquido da venda, deduzido o que for, por qualquer titulo, devido á estrada, ficará a disposição de quem pertencer.

Art. 170. A estrada de ferro não é obrigada a dar certidões, e, quando as forneça, cobrará taxa convencional.

Só o remetente ou consignatario do despacho pode obter certidões relativas; outros só provando por meios judiciais o motivo da sua exigencia do certificado.

Art. 171. Todos os papeis concernentes ao expediente do trafego serão conservados por dois annos. Desta data em diante serão inutilizados os anteriores a esse espaço de tempo de forma que existam sempre archivadas as notas de consignação, facturas, livros e mais papeis relativos dos ultimos annos.

O art. 171 passa para 172.

Telegrapho

Art. 15. Na contagem das palavras observar-se-hão as seguintes regras:

1ª Tudo que o expeditor escrever para ser transmittido entra na contagem das palavras, menos os signaes de pontuação, traços de união, apostrophes, sub-linhas, parenthesis, aspas e as indicações de que tratam os arts. 12 e 14;

2ª Conta-se como uma qualquer palavra que tenha 15 caracteres ao menos; para o excedente conta-se uma palavra por cada 15 caracteres ou fracção de 15;

3ª Toda a palavra composta escripta de modo que forme uma só, e não sendo contraria ao uso da lingua, como tal será contada, de conformidade com o disposto no paragrafo anterior;

4ª Si, porém, forem escriptas separadamente as partes de que ellas se compõe, ou mesmo reunidas pelo traço de união, ou separadas por apostrophes, serão contadas como outras tantas palavras;

5ª Os grupos destacados de algarismos e letras contam-se como tantas palavras quantas forem as series de cinco ou menos que contiverem;

6ª Os signaes de accentuação não são contados;

7ª Os grupos destacados de numeros escriptos em caracteres romanos, contam-se como tantas palavras quantas forem as series de cinco ou menos que contiverem;

8ª As letras accrescidas aos algarismos para designar os numeros ordinarios contam-se uma por uma como algarismos.

Art. 18. A taxa é de 500 réis por telegramma até 10 palavras, adicionando-se 50 réis por palavra excedente.

Quando o telegramma tiver destino para alguma estação de outra qualquer companhia, pagará identica taxa para cada companhia.

A taxa é paga na estação de partida, no acto de se apresentar o telegramma, e será dado ao expeditor um recibo com menção da taxa cobrada.

Art. 22. O expeditor pagará de antemão a resposta do telegramma que apresentar, fixando o numero de palavras e a estação para onde deve ser enviada a resposta, quando não seja a mesma de procedencia.

Neste caso a minuta do telegramma deve ter a declaração: — *Resposta paga para..... palavras* — ou: — *Resposta para..... paga até..... palavras*, antes da assignatura do expeditor.

Si a resposta tiver menor numero de palavras do que o indicado no telegramma, não se fará restituição.

Si o numero de palavras for maior, o excesso será pago pela pessoa que apresentar a resposta, á razão de 50 réis por palavra e para cada companhia.

Art. 32. Os originaes dos telegrammas serão conservados durante seis mezes, com todas as precauções necessarias no que diz respeito ao segredo.

Mensalmente se inutilisarão os originaes, copia e documentos respectivos, queimando-se os que entrarem no setimo mez.

Art. 33. Certidões dos telegrammas só podem ser dadas ao expeditor ou ao destinatario, provada a identidade da pessoa, ou aos seus legitimos procuradores, cobrando-se a taxa de 2\$ por um telegramma de 10 palavras e 500 réis por cada 10 palavras excedentes ou fracção de 10 palavras.

A companhia só poderá fornecer as certidões acima designadas, quando as partes interessadas ministrarem as indicações necessarias para se acharem os telegrammas.

O prazo para o fornecimento de certidões expira no fim de seis mezes da data do despacho.

Bases de tarifas

Tabella 12—Madeiras brutas, serradas ou lavradas, caibros e varas até 4m, 50 de comprimento e até o peso de cinco toneladas ou seis metros cubicos, pagarão:

Até 150 kilometros... 240 réis para cinco toneladas por kilometro.

O excedente a 150 até 300 kilometros... 220 réis, idem idem.

O excedente a 300 kilometros... 200 réis idem idem.

Madeiras até 9m0 de comprimento e até ao peso de 10 toneladas ou 12 metros cubicos, pagam o dobro da taxa acima para cinco toneladas.

Madeiras até 12m0 de comprimento e até ao peso de 10 toneladas ou 12 metros cubicos, pagarão o triplo, dous e um quarto da taxa acima para cinco toneladas.

O excesso de peso será cobrado por tonelada na razão da respectiva tabella.

Quantidade menor de uma tonelada será taxada a peso pela tabella 4; excepto quando por seu comprimento demandar mais de um vagão, ficando então o transporte sujeito ás disposições do artigo 93 do regulamento de tarifas.

O frete minimo é de 3\$, para cada companhia para os vagões de quatro rodas; de 6\$, para para os vagões duplos e de 9\$000 para os triplos.

Esta taxa minima applica-se sobre cinco e 10 toneladas, sendo o excesso cobrado na razão das taxas acima.

Tabella 13—Madeiras apparellhadas para construcção até o comprimento de 4m 50, e até o peso de cinco toneladas ou seis metros cubicos, pagarão:

Até 150 kilometros... 320 réis por cinco toneladas por kilometro

O excedente a 150 até 300 kilometros... 300 réis, idem, idem.

O excedente a 300 kilometros... 280 réis, idem, idem.

Madeiras até 9m0 de comprimento e até o peso de 10 toneladas ou 12 metros cubicos pagarão o dobro da taxa acima para cinco toneladas.

Madeiras até 12m0 de comprimento e até o peso de 10 toneladas ou 12 metros cubicos pagarão 2 1/4 da taxa acima para cinco toneladas.

O excesso de peso será cobrado por tonelada na razão da respectiva tabella.

Quantidade menor de uma tonelada será taxada a peso pela tabella 4; excepto quando, por seu comprimento demandar mais de um vagão, ficando então o transporte sujeito ás disposições do art. 93 do regulamento de tarifas.

O frete minimo é de 3\$ para cada companhia para os vagões de quatro rodas, de 6\$ para os vagões duplos e de 9\$ para os triplos.

Esta taxa minima applica-se sobre cinco e 10 toneladas, sendo o excesso cobrado na razão das taxas acima.

Ficam alteradas as 2ª e 3ª columnas dos calculos das tabellas 12 e 13.

Directoria Geria de Vição, 4 de agosto de 1893.—J. M. Machado de Assis.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Obras Publicas — 1ª Secção — N. 746 — Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1893.

Sr. presidente do estado de S. Paulo — Attendendo ao que requereu a Companhia Docas de Santos, quanto a fazer cessar, por parte deste estado, a cobrança do imposto a titulo de uso da ponte do Consulado, já por não existir actualmente a dita ponte, já por ter a mesma companhia em trafego mais de 600 metros de cás, que suppress, por emquanto, as mais urgentes necessidades do commercio daquella praça, e não podendo haver dupla cobrança de taxas nas mercadorias que tiverem de embarcar pelo dito cás, em virtude do que dispõe a clausula X do decreto n. 9979, de 12 de julho de 1888; peço-vos providencias no sentido de suspender-se aquelle imposto, que, cobrado no duplo, fere as disposições contractuaes com gravame para o commercio desse estado. — Saúde e fraternidade — A. F. Paula Souza.

Directoria Geral da Industria

Expediente do dia 9 de agosto de 1893

Levou-se ao conhecimento do Ministerio dos Negocios da Fazenda que nesta data providenciou-se acerca do pagamento de soldadas e pensões pelos agentes dos correios, conforme solicitara o referido ministerio.

— Autorisou-se a Directoria Geral dos Correios a recomendar aos agentes postaes que paguem aos soldados reformados e pensionistas o soldo ou pensão a que tiverem direito, á vista de requisição da Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, devendo os ditos funcionarios dar conta da despesa á referida directoria, que a escripturará convenientemente por jogo de contas.

— Declarou-se á mesma Directoria que este ministerio fica inteirado de ter sido exonerado, a pedido, do cargo de praticante de 2ª classe da respectiva repartição o cidadão Magnus Soudahl, e nomeado para o dito lugar, interinamente, o supplente Turibio Asterio Pires Domingues.

Directoria Geral das Obras Publicas

Expediente do dia 9 de agosto de 1893

Autorisou-se o inspector geral da iluminação da Capital Federal a mandar collocar combustores de gaz nas seguintes ruas:

No prolongamento da rua 8 de Dezembro, em Villa Isabel, 3; na rua Moura, no Engenho Novo, 10; na travessa do Pao, na Gavea, 5; na rua Pinto de Azevedo, 3, e no prolongamento da rua Souza Franco, em Villa Isabel, 1.

Requerimento despachado

Dia 9 de agosto de 1893

Companhia Colonisação e Industria de Santa Catharina, pedindo autorisação para transferir seus contractos. — Apresente os estatutos.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Por portarias de 7 do corrente :

Foram exonerados, a pedido, de agentes do correio :

Henrique Baptista Coelho, de S. José do Imbassahy ;

Vicente Romano, da estação de Monção.

Foram nomeados agentes do correio :

Marcellino Pinto Ribeiro Duarte, de S. José do Imbassahy ;

Joaquim José Monção, da estação de Monção ;

D. Deolinda Rosa de Almeida, da estação de Iguassú, no estado do Rio de Janeiro.

Por portaria de 8, foi exonerado, Francisco de Moura Guimarães, da estação de Iguassú.

Por outra de 8, foi nomeado Francisco José da Gama, estafeta entre as agencias da estação de Boa-Vista e da Usina Boa-União.

Por outra de 9, foi creada uma agencia do correio de 4ª classe no lugar denominado Mussurepe, municipio de Campos, no estado do Rio de Janeiro, sendo nomeado agente, por outra da mesma data, Felizardo Manhães Corrêa.

Requerimentos despachados

Francisco Pinto de Souza, pedindo restituição de caução. — Restitua-se mediante quitação.

Ernani A. da Silva Caldar, pedindo restituição de documentos. — Sim, mediante recibo.

Raymundo G. Siqueira, pedindo restituição da importancia de um vale postal. — Pague-se, cobrando um novo premio.

Azevedo Alves & Comp., pedindo reembolso de 100\$, importancia de um vale postal. — Deferido.

Alfredo Antonio dos Santos, pedindo ser nomeado carteiro supplente. — Indeferido, porque o requerente não provou bom comportamento.

INTENDENCIA MUNICIPAL

Prefeitura do Districto Federal

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Dia 9 de agosto de 1893

D. Maria da Silva & Comp. — Façam os melhoramentos e voltem.

Bernardino Alves de Souza Moreira. — Idem. Manoel Goulart Soares. — Observadas as posturas e volte.

Pedro Antonio Mandarin. — Idem.

Dias Andrade & Irmão. — Idem.

Vergilio E. de Castro & Tude de Menezes. — Idem.

Monteiro, Costa & Comp. — Idem.

H. Mattos. — Idem.

Ferreira da Silva & Gonçalves. — Idem.

Raphael Lança. — Idem.

Manoel Moreira Dias. — Idem.

Bento José da Fonseca. — Idem.

Rodrigo Torres & Comp. — Idem.

Engenheiro Americo Duarte de Viveiros.

— Pague a multa e volte.

Martinho Cardoso & Comp. — Observem a postura quanto a latrina, paguem a multa voltem.

Henrique da Cunha Porto. — Observadas as posturas, volte, juntando licença anterior.

Rocha & Carvalho. — Paguem a multa e voltem.

Antonio Ferreira Cunha. — Pague ao fisco e volte,

Antonio da Veiga. — Idem.

Henrique Ferreira Franco. — Requeira licença.

Antonio Bruno. — Observe as posturas e volte.

Francisco Corrêa Gabriel. — Idem.

Joaquim Miguel da Cunha Myra. — Observadas as recommendações, volte.

Domingos Fernandes Pinto & Comp. — Observadas as posturas, volte.

Primo de Souza Pinto. — Observadas as posturas, volte.

Nicolão Falani. — Idem.

Francisco de Almeida. — Idem.

Felice Filippato. — Feitos os melhoramentos e observadas as posturas, volte.

João Fraga. — Observadas as posturas, volte.

Rosa de Souza Brandão. — Idem.

Salvador & Accriz. — Idem.

João Eugenio Lopes. — Idem.

Giuseppe Bolla. — Pague ao fisco, observe as posturas e volte.

Maria Garcia. — Pague o imposto, a multa e volte.

Mme. Jeanne Chauvin Rigne. — Observadas as posturas, volte.

Manoel Maria Paes. — Pague a multa e volte.

Vicente Ferreira de Arambipe Santos. — Observadas as posturas, volte.

José Martins Rodrigues. — Faça os melhoramentos e volte.

Alfredo Pinto de Azevedo. — Idem.

Salvador Frederico Chinello. — Idem.

José de Angelo. — Idem.

Lopes & Moreira. — Paguem a multa e voltem.

Viuva Felix Vianna & Comp. — Paguem a multa, substituam a latrina e voltem.

Gonçalo Joaquim Diniz. — Faça os melhoramentos e volte.

Antonio da Silva Soares & Fonseca. — Observadas as posturas, voltem.

A. Ferreira & Comp. — Idem.

Freitas Lima Leite & Comp. — Idem.

Thereza Cortelazzi. — Idem.

José Maria de Oliveira Goulart & Comp. — Idem.

Machado Miranda & Comp. — Idem.

Virgilio & Samuel, Oscar Fernandes Maia, José Rodia, Luiz Rodrigues Cordeiro, Georges Crud, Cruz & Ignacio, João Coelho de Mello, Florentino Stefanel, Lopes & Irmão, Paulino Corado & Comp., José de Oliveira, Pedro Juliano & Irmão, Manoel Teixeira da Fonseca & Comp., Domingos Antonio Braso, G. Couto & Comp., Bento M. Curvello & Comp., Manoel Joaquim Vaz de Almeida, José João Ferreira & Comp., Francisco de Almeida Raposo, Silva & Cardoso, Santos & Muller, Francisco Rindello & Felardo, José Joaquim Ferreira, Joaquim Maria Azevedo, Jacob F. Pinto Peixoto, Antonio Lopes Moura Nunes, F. Velloso & Comp., Manoel Jeronymo, José Maria das Neves, Fernandes & Garcia, Dutra, Pereira & Comp., Antonio de Medeiros Castello Branco, Faria Lemos, e Franklin da Graça & Guimarães. — Deferidos.

Francisco Rodrigues, José Justino & Comp., João Ferreira, Francisco Antonio de Magalhães e Edylio Guimarães. — Indeferidos.

Dia 8

Alberto Oscar Pereira de Figueiredo, Francisco de Paula Carvalho e Joaquim Ferreira Braga. — Deferidos.

José Agostinho dos Reis. — Deferido, de accordo com a informação.

Manoel Mauricio. — Deferido e pague as custas.

João José de Oliveira. — Indeferido.

Conselho Municipal

De conformidade com a resolução do Conselho Municipal, tomada em sessão de 12 de junho do corrente anno, promulgo e mando que se publique a presente resolução do mesmo conselho, de 18 de maio de 1893, vetada pelo ex-prefeito municipal, cujo veto foi rejeitado pelo Senado Federal.

O Conselho Municipal resolve :

Art. 1.º As nomeações dos directores das repartições, archivistas, porteiros e ajudantes porteiros são da livre escolha do prefeito, de accordo com a lei organica, por serem considerados cargos de confiança.

Art. 2.º As nomeações dos chefes de secção, 1.º e 2.º officiaes são sujeitas a accesso, em que só prevalecerá o merecimento e só no caso de igualdade de merecimento se recorrerá á antiguidade.

Art. 3.º As nomeações dos chefes de secção, 1.º e 2.º officiaes, precederão informação do director sobre o merito, zelo e aptidão de cada um e consequente proposta, fundada nas razões que actuarão para isso.

Art. 4.º Ninguém poderá ser nomeado para amanuense e escriptuario em qualquer repartição, sinão mediante concurso.

Art. 5.º O concurso versará sobre as seguintes materias :

1.º, leitura e analyse logica e grammatical de trechos em portuguez ;

2.º, exercicios de composição em portuguez, geographia e historia do Brazil, orthographia, redacção de estylo de actos officiaes ;

3.º, arithmetica completa.

Art. 6.º Os candidatos apresentarão na secretaria, durante o prazo de inscrição, os seus requerimentos, instruídos com documentos que provem ter de idade 19 annos completos, pelo menos, e bom procedimento, podendo apresentar quaesquer outros relativos ás suas habilitações e serviços.

Art. 7.º Os concursos só serão validos até ao provimento da vaga ou vagas para que tenham sido annunciados.

Art. 8.º Os empregados das repartições, antes de entrar em exercicio, prestarão nas mãos do director promessa de bem servir, assignando logo o termo da posse.

Art. 9.º Os empregados de confiança (art. 1.º) poderão ser livremente demittidos pelo prefeito, de accordo com a lei organica, salvo quando tiverem sido escolhidos dentre os chefes de secção e houverem completado pelo menos dous annos de serviço, caso em poderão ser demittido a bem do serviço publico, si incorrerem em faltas, não puniveis pelo nosso codigo.

Art. 10. Os demais empregados que tiverem mais de cinco annos de serviço, só serão demittidos depois de terem soffrido as penas do art. 11 e quando estiverem incursos nas penas previstas no codigo e depois de serem legalmente processados.

Art. 11. Os empregados municipaes são sujeitos ás seguintes penas, nos casos de negligencia, desobediencia, falta de comparecimento, sem causa justificada por oito dias consecutivos ou por quinze intercalados durante o mesmo mez ou em dous mezes seguidos: 1.º, simples advertencia; 2.º, reprehensão; 3.º, suspensão até 15 dias com perda de todos os vencimentos.

Estas penas serão impostas pelo director da repartição, sendo lançados no livro do ponto, levadas aos assentamentos do empregado, para que pesem por occasião das promoções.

Art. 12. O effeito das suspensões é a perda de todo o vencimento; excepto quando se tratar de pronuncia em crime de responsabilidade ou de medida preventiva. Nestes casos o empregado perderá a gratificação e na pronuncia perderá tambem metade do ordenado que lhe será restituído si for absolvido.

Art. 13. Os empregados das repartições municipaes serão substituídos em caso de impedimento ou falta: 1.º, o director pelo chefe de secção mais antigo e na falta deste pelo 1.º official mais antigo; 2.º, os chefes de secção pelos 1.ºs officiaes da respectiva secção e na falta destes pelos mais antigos, embora de outra, pelo 2.º official da mesma secção em que se der o impedimento; 3.º, o porteiro pelo seu ajudante.

Art. 14. Competirá ao substituto todo o vencimento do emprego, si o substituído nada perceber; e, no contrario, a respectiva gratificação que accumulará ao vencimento integral do emprego proprio, até a importancia total do emprego do substituído.

Art. 15. O empregado que exercer interinamente o logar vago, perceberá todo o vencimento deste.

Art. 16. Os empregados de todas as repartições municipaes não podem exercer mais de um emprego na Municipalidade.

Art. 17. O empregado que faltar ao serviço soffrará perda total ou desconto nos seus vencimentos nos casos seguintes:

1.º, o que faltar sem causa justificada perderá todo o vencimento;

2.º, perderá somente a gratificação o que faltar por motivo de molestia, sendo provado com attestado medico, nojo e gala de casamento e excedendo as faltas por molestia de tres em cada mez;

3.º, o empregado que comparecer depois de encerrado o ponto, justificando a demora, perderá metade da gratificação;

4.º, o empregado que se retirar sem licença do director, antes de findos os trabalhos, perderá todos os vencimentos, e somente a gratificação o que obtiver esta permissão;

5.º, as faltas contar-se-hão pelo que constar do livro do ponto, no qual assignarão todos os empregados, durante o primeiro quarto de hora antes do expediente e quando terminarem os trabalhos;

6.º, as faltas serão abonadas pelo director.

Art. 18. Os empregados das repartições municipaes serão aposentados, quando inhabilitados para desempenharem as suas funções, por motivo de molestia.

Art. 19. A aposentadoria garante o ordenado por inteiro ao empregado que tiver 30 ou mais annos de serviço e proporcional aos annos para os que tiverem menos de 30, contanto que tenham tres de effectivo exercicio no logar que occuparem, descontando-se as faltas ou licenças, ainda mesmo por motivo de molestia.

Paraphrasis unico O empregado que contar mais de 43 annos de bons e relevantes serviços, poderá ser aposentado pelo conselho, com todos os vencimentos.

Art. 2.º Serão contemplados com serviços uteis para a aposentadoria e adicionados aos que forem feitos á intendencia, os que o empregado houver em qualquer tempo prestado ás repartições publicas, exercendo empregos retribuidos.

Art. 21. Perderá a aposentadoria o empregado que for convencido, em qualquer tempo, por sentença passada em julgado, de ter, enquanto se achava no exercicio do seu emprego, commetido os crimes de suborno ou peita, ou praticado actos de traição ou de abuso de confiança.

Art. 22. Não estão comprehendidos nesta lei os empregados de secretaria do conselho, da Inspectoria de Hygiene e da Instrução Publica Municipal que teem regulamentos especiaes, assim como tambem os fiscaes e guardas municipaes que são, pela lei organica, agentes immediatos do prefeito.

Art. 23. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões do conselho municipal, 7 de agosto de 1883. — Dr. Antonio Dias Ferreira, presidente.

REDACÇÃO

O patriotismo na historia

No discurso de abertura do curso de archeologia na Escola Nacional de Bellas Artes, pronunciado o anno passado, tratei das relações da archeologia com as denominadas sciencias historicas, e mostrei a inteira relação que liga estas áquella.

No presente artigo, pretendo occupar-me com parte do mesmo assumpto e tocar de passagem e accidentalmente, em questão de summa delicadeza, a das relações da historia, que só conhece a verdade, com o patriotismo, cujo desenvolvimento se impõe a toda a nação.

Excusado é dizer que não nutro a pretensão de desenvolver este ponto a contento geral, ou mesmo á minha satisfação, porquanto seria preciso escrever volumoso trabalho para assentar claramente as bases da discussão e resolver as obrigações que por acaso se apresentem.

Antes de tudo direi que a historia, por mais erudita que seja, não deve deixar de ser obra de arte litteraria. Si acompanhar-se a evolução deste ramo da sciencia, será facil demonstrar, que depois de ter sido por longo tempo uma arte e para os antigos, uma arte completa, a historia tende a tornar-se entre os modernos uma sciencia pura, uma sciencia dos factos.

Nesta categoria, basea-se não somente a observação directa e immediata, mas principalmente o testemunho fiel e authenticos dos contemporaneos. « O melhor historiador é aquelle que se avizinha mais dos textos, que os interpreta com mais rectidão, só escreve e mesmo só pensa influenciado por elles. (Fustel de Coulanges). » E' pela pratica cada vez mais firme desses principios que os estudos historicos, após os bellissimos trabalhos de erudição do seculo passado, ganharam tal voo no nosso, que mereceu a denominação de—seculo da historia.

Identico facto deu-se em nossos dias, com menos razão, penso eu, com os mais eruditos *medievistas*.

São assim denominados aquelles que se dedicaram, com tanto amor quanta sciencia, ao estudo, ou, como geralmente se diz, á reconstrução da idade média.

Esses seculos tão menospresados, tão odiados, e tão justamente, por nossos avós, mais achegados as suas misérias e aos seus abusos, estes seculos de brutalidade e ignorancia, nos quaes a força óra sopitada óra dirigida ou sancionada pela Igreja, primava ou melhor substitua todas as especies de direitos: seculo de guerra universal, de invasões, oppressões e revoltas, assassínatos em massa, depredações, de peste e de fome, seculos barbaros, como eram denominados até ha pouco, e nos quaes nós os homens do povo damos parabens por não termos nelles vivido. esses seculos, diziamos, tiveram seus historiadores que, a força de estudal-os, de se familiarisar com suas idéas, seus costumes, suas instituições, tornaram-se seus panegyristas: elles os exaltam, os justificam, collocam-os ao nivel do nosso, propoem-os para modelos, ou cousa que o valha.

O cognominado seculo de Luiz XIV mal findava e para logo deparou com igual boa estrella.

Teve em Voltaire, que devia consagrar toda a sua vida em combater-lhe os principios, um historiador cheio de enthusiasmo, a cujos olhos o brilho das glorias litterarias e artisticas fazia esquecer ou deitar no esquecimento o triste reverso de tão resplandecente medalha.

E o pensar geral conservou-se durante longo tempo com o juizo de Voltaire, máo grado as accusações perennes das *Memorias* do Duque de Saint-Simon e das revelações isoladas de alguns escriptores classicos, taes como La Bruyère, no seguinte trecho dos *Caracteres*; linhas essas que derramam luz sinistra sobre a situação da vida do campo na Europa e nomeadamente na França em meio dos esplendores do reinado de Luiz XIV:

« Encontram-se certos animaes brávios, machos e fêmeas, esparsos pelos campos, sombrios, lividos, tostados pelo sol, presos á terra que cavam e trabalham com tenacidade invencível: teem uma especie de voz articulada, e quando se erguem, mostram rosto de ser humano, e com effeito são homens. Recolhem-se á noite aos covis, e vivem de pão preto, agua e raizes; poupam aos demais homens a faina de semear, de lavar e colher para viverem, e assim fazemos jus a que não lhes falte esse pão que semearam. »

Zola não pintaria com maior fidelidade.

Admittindo-se que a historia é a sciencia dos factos, parece facil impor-lhe uma qualidade que sempre della se exigiu sem jámais obtel-o: refiro-me á imparcialidade. Os factos são apenas factos; cumpre vel-os e expol-os, descrevel-os, transcrevel-os exactamente. Fornecem narrações e não argumentos. *Scriptur ad narrandum non ad probandum*. Nossos juizos pessoases, nossas preferencias, os mais louvaveis sentimentos, nossos mais elevados interesse nada teem que ver com elles; não podem ser sujeitos a nenhuma causa.

Nem a religião, nem a politica, nem a educação nacional nada lhes teem que pedir sinão aquillo que elles dão de per si. O historiador não deve ser nem um sectario nem um advogado.

Antes mesmo que se considerasse essa imparcialidade absoluta um corollario da definição scientifica da historia, alguns escriptores a reclamavam em nome da simples critica litteraria.

« O bom historiador, diz Fénelon, não pertence a nenhuma época, a nenhum paiz; quanto estremeça a patria, nunca a lisongeia por motivo algum. Evita tanto o panegyrico quanto a satira; só merece credito quando limita-se sem lisonja a dizer o bem e o mal. »

Conhecemos esta opinião condensada historicamente na seguinte formula:

«O patriotismo é uma virtude, a historia uma sciencia, e cumpre não confundil-as.»

Entretanto bem longe estamos de que essa imparcialidade, mais ou menos visinho da indiferença, seja possível, ou jamais houvesse sido praticada.

Para devidamente comprehender-se e fazer comprehender os factos do passado, o historiador deve transportar-se ao meio em que elles se deram, viver em imaginação e em espirito com a sociedade que lhes foi contemporânea; deve desvendar-lhes os interesses, os sentimentos, as paixões, os preconceitos, as necessidades, os soffrimentos, a ponto de quasi compartilha-los. Alheando-se, por abstracção, da epocha em que vive e de sua patria, tornar-se concidadão dos povos e dos seculos cujas letras, glorias, e desgraças pretende fazer reviver. Tito Livio, em sua bellissima *Historia Romana*, é prova viva desse effeito de assimilação, que tem seus prós e seus precalços; sob o imperio, tornou-se um romano dos tempos primitivos; tem orgulho de todas as virtudes dos seus heroes; patrocina todas as suas causas, justifica todos os seus actos, vinga com uma expressão eloquente todas as suas quedas. Com referencia a si proprio diz:

«Não sei como, tratando das cousas antigas, revisto-me com a alma de um antigo.»

Poder-se-hiam multiplicar os exemplos desse arrastamento. Não fallarei dos mestres consumados do genero oratorio para os quaes as generalidades da historia universal são mero pretexto para lições eloquentes: alludo aos eruditos que se limitam sabiamente a um assumpto especial.

Em nosso seculo, vemos successivamente historiadores intimamente familiarizados com os textos e os documentos virginaes exaltar desmesuradamente ora a antiga raça latina que nos transmittiu a civilização romana, ora as tribus germanicas e suas virtudes hereditarias, ora o povo anglo-saxão e suas instituições livres, ora o genio celta inoculando para sempre seus principios no velho sangue gaulez.

Estas ultimas tentativas patentearam que apesar dos esforços a bem de reivindicar para a historia o titulo de sciencia e a applicação de methodos exclusivamente scientificos, a imparcialidade, tão facil nas sciencias propriamente ditas, para ella tem sido uma chimera.

E para isso militam profundas razões. Os factos da physica, da chimica, da historia natural, de todas as sciencias de observação, como os theoremas mathematicos não interessam, a não ser nossa curiosidade, nenhum dos nossos sentimentos, nenhuma de nossas paixões. Não poem em sobresalto nenhum de nossos interesses; illuminam nossa ignorancia, dissipam nossos preconceitos, sem melindrar ou lisongear nosso amor proprio pessoal ou nacional.

Neste dominio, na verdade, pequeno é o logar que pôde caber à influencia dos interesses ou dos sentimentos.

Canning pôde dizer com certa finura: «Si a aceitação da lei da gravitação fosse contraria a algum avultado interesse pecuniario, não faltariam argumentos contra a gravitação.»

A sciencia alheia a essa ordem de interesse, como a todos mais, em breve levaria de vencida essa resistencia.

Quanto ao patriotismo, não ha duvida que interessa à sciencia apenas de modo indirecto, pelo brilho que derramam em um paiz os triumphos de seus filhos, e o Sr. Pasteur disse com tanta razão quanto sentimento: «Si a sciencia não tem patria, o homem de sciencia tem uma, e a elle deve a attribuir a influencia que seus trabalhos exerçam no mundo.»

A historia, pelo contrario, é, pela força das cousas, a arena de todos os interesses e todas as paixões, sympathias e odios, mais ou menos razoaveis, de todas as rivalidades de influencias e de doutrinas.

Embora a consideremos como uma sciencia de factos: esses factos de que se occupa são factos humanos que nos dizem respeito e que de nós dependem por todas as fibras, que interessam todos os nossos sentimentos, todas as nossas paixões, confirmam ou abalam nossas idéas, nossas crenças, inquietam ou asseguram nossos mais elevados e mais caros interesses.

No drama da historia, é o proprio homem que se acha empenhado; e não podemos velo sem orgulho ou sem desprezo, tão grande ou tão mesquinho, com enthusiasmo ou sem collera, tão bom ou tão perverso.

E' o caso de dizer-se: «Sou homem e nada do que é humano me pôde ser estranho.» Esse passado remoto ou proximo, que a sciencia historica faz reviver, é o nosso, o da nossa raça, de nosso paiz, da nossa familia. São nossas propriedades que se discutem, que dellas nos privam ou nol-as restituem. São nossos destinos que são narrados, nossas prosperidades e nossas desgraças, nossas glorias e nossas vergonhas, nossos crimes e nossos crimes e nossas virtudes.

E queriam que nol-as narrassem sem ajuizar, ou que fossem julgadas sem pender a favor ou contra os autores conhecidos de tanto bem e tanto mal, pró ou contra aquelles que, individuos, conselhos ou multidões, partilham a honra ou a responsabilidade!

Si a indiferença scientifica fosse jámais passível quanto a historia, achar-se-hia singularmente deslocada em epocha como a nossa, na qual, pela fatalidade das revoluções moraes e sociaes, as variações de ponto de vista se multiplicam, na qual as mais contradictorias apreciações do passado são armas incessantemente voltadas contra o espirito, os costumes e as instituições hodiernas. Actualmente, ha quasi tantas especies de historias quantos os historiadores, assim como tantas especies de publico para os quaes escreve.

Temos a historia monarchica e aristocratica e a historia republicana, democratica ou até demagogica; temos a historia religiosa ou clerical, e a historia philosophica, liberal ou mesmo livre-pensadora.

Por que razão não teremos tambem a historia patriótica, que ensina a amar a patria no seu passado e no presente, fazendo-as simplesmente bem conhecer? Não se trata de exaltar descomedidamente o genio da patria, de avolumar seus meritos, de occultar-lhe os erros, de exaggerar todas as glorias, de collocar-a sempre em primeiro plano e humilhar as demais nações. Pôde-se ter orgulho da obra executada, e por elevado preço foram obtidas as conquistas do direito, da justiça, da tolerancia e da liberdade.

Ha sem duvida um *batismo* que está para o patriotismo assim como a devoção está para a fé, e dar a cada qual o que lhe pertence é pouco facil, e que não se regula pelas minudencias; basta, porém, o bom senso para nos garantir que nos afastamos da verdade, im porta principalmente que o amor da patria dê ealimento o impulso. Deixemos de parte o *chauvinismo* e seus exaggeros ridiculos; conservemos, porém, a fé, a fé na patria, no seu porvir, e seja a historia nacional o foco inextinguível em que esse fogo sagrado se atire e se avigore.

GUSTAVE PAILLE.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento dos dias 1 a 8 de agosto de 1893..... 2.854:967\$997
Idem do dia 9, até ás 3 hs.. 381:205\$316

Em igual periodo de 1892.. 3.236:173\$313
2.613:785\$569

RECEBEDORIA

Rendimento dos dias 1 a 8 de agosto de 1893..... 316:627\$363
Idem do dia 9..... 27:912\$946

Em igual periodo de 1892... 344:540\$309
469:153\$877

RENTAS DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 9 de agosto de 1893..... 49:658\$350
Idem dos dias 1 a 9..... 394:651\$139

NOTICIARIO

Telegrammas — O Sr. ministro da justiça e negocios interiores recebeu os seguintes:

DESTERRO, 8 — Foi hoje installada solemnemente a sessão da assemblea legislativa deste estado.

Saudo-vos. — *Elyseo*, vice-presidente.

DESTERRO, 8 — Abriu-se hontem a assemblea legislativa deste estado.

Saudo-vos. — *Francisco de Salles Brasil*, presidente. — *João Nepomuceno Costa*, 1º secretario. — *Ricardo Martins Barbosa*, 2º secretario.

Sociedade de Geographia do Rio de Janeiro — Esta benemerita sociedade reuniu-se em sessão extraordinaria no dia 18 de julho ultimo em homenagem ao notavel geographo francez Elisée Reclus, sendo orador official o Sr. Barão Homem de Mello, que pronunciou o seguinte discurso:

«Ilustre mestre! Desseste da montanha! E nós, vossos dissipulos, vimos pressurosos dar-vos as boas vindas.

Cenobista da sciencia, subistes os seus serros alterosos. Collastes o ouvido ao murmuro das selvas. E ahi confidente sublime dos segredos da natureza, amastes a montanha pela montanha, e escrevestes esse primoroso livro de sciencia, que ahi temos diante de nós — *A historia de uma montanha*.

Baixastes ao valle, interrogastes as profundezas do abysmo; rompestes pelos fraguedos alpestres de cujos flancos precipita-se o caudal magestoso despedaçando suas aguas contra a ponta dos rochedos. Atravessastes a planicie encantada em que o rio magestoso corta, como uma cinta de prata, a campina vestida de relva sedosa, que se diria acariciada pela mão de um gigante.

E, assim, quasi como uma imagem da vida humana, ora quebrando-se nos alcantis da montanha, ora atravessando placido e tranquillo o extenso valle reflectindo o azul do céu no espelho de suas aguas: produzistes esse outro livro, modelo de observação, que se intitula — *Historia de um rio*.

Eis ahi os testemunhos certos do summo criterio scientifico que caracteriza vossos trabalhos geographicos, e que para elles obtiveram já a sancção da consagração universal.

A sciencia de Erathostens e de Strábo está restituída á sua pristina dignidade; e a geographia tornou-se para sempre a provincia essencialmente cosmopolita do saber humano.

Certe, neste longo perpassar da humanidade através dos seculos, nenhum espectaculo mais grandioso do que este do homem lutando dia por dia, por tomar posse do planeta que lhe coube em sorte.

E' este tambem o vosso fadario.

E nós nos felicitamos de poder vir ao vosso encontro neste largo estadio de vosso peregrinar pelos mundos da sciencia.

Vossa honrosa presença entre nós é a revivencia de uma tradição gloriosa, que afunda já em um passado de seculos.

Ha trezentos e cincoenta annos, o vosso illustre compatriota André Thevet, aportando a estas plagas, consagrou para sempre, como em um laço de intima solidariedade, as affinidades moraes dos dous povos da raça latina nesta expressão immortal, que tão fundo ecoou em nossos corações:

A França Antartica!

O sabio membro da Academia Franceza, La Condamine, aqui veio trazido pelas investigações da sciencia; e pela vez primeira ficou restabelecida na carta do globo a posição verdadeira da região immensa do Amazonas.

Outro vosso illustre predecessor, o sabio Aug. de Saint-Hilaire, nome venerado que nenhum brasileiro pronuncia sem um sentimento profundo de gratidão, percorreu aqui treze mil e quinhentos kilometros de terras pelo interior. E, em uma observação attenta das grandes zonas de nosso territorio, legou-nos a noção exacta da structura desta parte do continente. Discutindo em uma pagina magistral as falsas idéas do Barão de Exchwege vulgarizadas por Balb., o eminente geographo nos deu os elementos reaes do systema orographico brasileiro. De accordo com os verdadeiros principios já firmados por Malte-Brun e Bruguyeres, desmoro-nou-se de uma vez a uniformidade geometrica imaginada pelo geologo allemão para explicar o relevo deste continente.

Em um largo percurso daqui até Matto-Grosso, Castelnau explorou a vasta *região occidental do Brazil*; e no admiravel monumento geographico, que sob esse título nos legou, pôde accrescentar largos subsidios ao que della conhecia nos pelos trabalhos dos astrônomos portuguezes e brasileiros.

E dos exploradores nacionaes, quantos que enlaçam os seus nomes com os daquelles ou-sados roteadores do nosso solo!

Sem fallar desses esforçados sertanistas que vararam estas terras em todas as direcções; ali temos o astrônomo José Custodio de Sá Faria, que levantou a carta dos rios Tietê, Paraná e Igatemi; o Dr. Francisco José de Lacerda e Almeida, o qual, nos annos de 1780 a 1790, percorreu todo o paiz, desde Belém do Pará até Santos, mais de sete mil kilometros, integrando na carta do globo mais de metade deste continente, e já neste século, o coronel Belford e o general Cunha Mattos, que percorreram, este todo o territorio de Goyaz, e aquelle seguindo por terra desde a cidade de S. Luiz do Maranhão até a do Rio de Janeiro.

E como um elo que prende todos estes trabalhos, a *Corographia Brasileira* do padre Ayres de Casal, e a primeira Carta Corographica do Brazil pelo coronel Conrado Jacob de Niemeyer que subsistirão sempre entre os principaes monumentos da geographia sul-americana.

E quantas reminiscencias ainda resurgem espontaneas pelo facto de vossa presença entre nós!

O illustre cego Jacques Arago, exalçando a arte brasileira na pessoa de João Caetano dos Santos; Lamartine em sua tão honrosa carta a José de Alencar: eis nomes gloriosos que enlaçam nas tradições da patria recordações cheias de grandeza, que pertencem tanto á nossa, como á vossa historia.

Não é tudo.

Um dia, estes cimos altaneiros ergueram-se ante a mente abraçada de vosso compatriota Victor Hugo.

Dir-se-ia, que os horisontes se alargaram, e que as serranias desenhavam no espaço o seu phantastico relevo, aliado de uma luz peregrina. E o poeta inspirado, como o ser predestinado de quem o Senhor confiou o verbo da natureza, exclamou:

«Os que pensam, os que leem na penumbra, esses podem dizal-o! Preludia-se alli o tumultuar de um mundo novo, de uma nação nova!»

Quasi pudéramos exclamar, possuidos de legitimo orgulho:

Os grandes genios nos amam!

A estas recordações veio accrescentar-se a data memoravel, que de ora em diante fica para sempre perpetuada pelo facto de vossa presença entre nós.

Acceptai, illustre mestre, as saudações e cordeas agradecimentos que vos tributa a Sociedade de Geographia do Rio de Janeiro pela visita, com que hoje nos honrais.

E podeis ter a certeza de que guardaremos sempre com effusão esta pagina, para nós tão cara, que hoje escrevestes nos annaes de nossa sociedade.

ALFANDEGA DE PENEDO

DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA ARRECADADA POR ESTA ALFANDEGA NO MEZ DE JUNHO ULTIMO, EXERCICIO DE 1893, COMPARADA COM A DE IGUAL MEZ DO ANNO PASSADO, EXERCICIO DE 1892.

Títulos da receita	Exercícios		Differenças	
	1893	1892	Para mais	Para menos
Importação	6:976\$537	4:007\$940	2:968\$597	
Addicionaes	2:924\$730	2:371\$100	553\$630	
Interior	679\$911	316\$674	363\$237	
Extraordinarios	177\$331	92\$973	84\$358	
Depositos	50\$000	173\$460		123\$460
	10:808\$509	6:962\$147	3:946\$362	123\$460

A differença é de 3:846\$362 para mais.

Não houve importação de generos livres de direitos.

Alfandega de Penedo, 7 de julho de 1893.—O 2º escriptuario, Augusto Lessa.

Matadouro da Santa Cruz — Concorreram hontem á matança os seguintes marchantes, que abateram:

Manoel Cardoso Machado	119	rczes
Joseph Alkaim	69	»
Charles Hue Junior & Comp.	52	»
Francisco Cardoso Machado	50	»
Candido Coelho Avila	50	»
Domingos Theodoro de A. Junior & Filho	43	»
C. Castello Branco & Comp.	32	»

Total da matança

Abateram mais:

Luiz Camuyrano	3	vitelas
Antonio Pereira dos Santos	36	carneiros
Luiz Camuyrano	29	»
Custodio Barros da Silva	33	porcos

Peso total verificado

O preço da carne de vacca, em S. Diogo, será de \$790 o kilo; da de vitela, \$100; da de carneiro, \$100 e da do porco, \$100.

O preço da de vacca nos açougues, de accordo com o termo de obrigação tomado pelos retalhistas com a administração municipal, será de \$890 o kilo.

Correio—Esta repartição expedirá hoje malas pelos seguintes paquetes:

Pelo *Coritiba*, para Santos, Desterro e São Pedro do Sul, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo até ás 8 idem.

Pelo *Olinda*, para os portos do norte por Victoria, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo até ás 8 idem.

Pelo *Bellaura*, para os portos do Pacifico, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 10 idem.

Pelo *Helios*, para Victoria, Fiume e Trieste, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 12, objectos para registrar até ás 11 idem.

Pelo *Brasil*, para Dakar, Lisboa e Bordéas, recebendo impressos até ás 8 horas da noite, cartas para o exterior até ás 9, objectos para registrar até ás 6 da tarde.

— Amanhã:

Pelo *Iaipu*, para S. Pedro do Sul, recebendo impressos até ás 4 horas da manhã, cartas para o interior até ás 4 1/2, ditas com porte duplo até ás 5, objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Barão de S. Diogo*, para Imbetiba, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10, objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Repartição Central Meteorologica—Resumo meteorologico da Estação do morro de Santo Antonio:

No dia 8 de agosto de 1893:

Horas	Barometro altura correcta	Temperatura	Tensão do vapor	Humidade relativa
9 a.	766.02	20,7	15,55	88
1/2 d.	766.03	23,0	15,85	78,5
3 p.	764,44	20,5	15,49	87

Estações, dia 7, 9 a:

Rio Grande— Não veio communicação.
Desterro— Não veio communicação.

Therm. abrigado:

Maxima	23,0
Minima	19,2

Evaporação á sombra 3ª,7.

Santa Casa da Misericórdia — O movimento do hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos hospícios de Nossa Senhora da Saúde, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 6 do corrente, o seguinte:

	Nac.	Ext.	Total.
Existiam	700	731	1.432
Entraram	27	30	57
Sahiram	6	28	39
Falleceram	4	1	5
Existem	717	732	1.449

O movimento da sala de banhos e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 424 consultantes, para os quaes se aviaram 526 receitas.

Fizeram-se 24 extrações de dentes.

MARCAS REGISTRADAS

N. 204:

Gomes Ferreira & Comp., negociantes, domiciliados nesta capital á rua do Carmo n. 24, veem apresentar á meritissima Junta Commercial a marca acima collada, destinada pelos supplicantes para distinguir o seu producto—Phosphoros—de sua fabricação, a qual consiste no seguinte: Um kiosque dentro do qual se vê uma pessoa em uma das janellas do mesmo.

O referido rotulo é usado em cores amarela sobre a parte superior das caixinhas de ga-

veta que contiver o seu producto, e bem assim em outro qualquer mister relativo á dita fabricação.

Capital Federal, 4 de julho de 1893.—*Gomes Ferreira & Comp.*

Estava sellada com uma estampilha de 200 réis devidamente inutilizada.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas da manhã de 22 de julho de 1893.—*Cesar de Oliveira.*

Registrada sob n. 2.045 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje.

Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1893.—*Cesar de Oliveira.*

Estava sellada com o sello da Junta Commercial da Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

EDITAES E AVISOS

Escola Nacional de Bellas Artes

CONCURSO AO PREMIO DE VIAGEM

De ordem do Sr. director, faço publico que, em virtude do disposto no art. 4.º cap. 1.º do regulamento vigente, terá lugar em setembro proximo, nesta escola, o concurso ao premio de viagem.

De accordo com o disposto no art. 3.º do mesmo regulamento, o concurso será de escultura. A inscripção estará aberta do dia 7 ao dia 31 do corrente, e se fará por meio de requerimento ao director.

As condições de admissão e as provas de consento são as seguintes:

CAPITULO II

Das condições de admissão

Para a admissão nos concursos provará o candidato:

- 1.º, ser cidadão brasileiro e menor de 30 annos de idade;
- 2.º, estar habilitado aos cursos especiaes desta escola, exceptuados os que forem da antiga academia;
- 3.º, que não tenha feito estudos fóra do territorio da Republica.

CAPITULO IV

Provas de concursos de viagem

Alumnos de escultura

- 1.º Cópia de modelo vivo, desenhado em duas sessões de 3 horas por sessão. Esta prova é eliminatória.
- 2.º Modelo vivo em baixo relevo, trabalhando 30 dias a quatro horas por dia.
- 3.º Uma cabeça de expressão em vulto sem modelo.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 7 de agosto de 1893.—*Dr. Candido José Teixeira, secretario.*

Recebedoria

4.º DISTRITO

Relação dos predios lançados para o exercicio de 1894, cujos valores locativos tiveram augmentos para deducção do imposto predial.

Rua do Espirito Santo:

Ns. 3 a 7, Florestan da Silva Vieira Braga.
N. 17, Bacharel José Joaquim de Oliveira e Silva.

N. 21, João Torquarto Martins Ribeiro.
N. 23, Antonio Alves Dias Braga.
N. 27, Carlota Maria Bello de Andrade.
N. 29, Francisco Xavier Martins da Costa.
N. 2, Rodrigo José Gonçalves.
N. 4, Antonio Joaquim da Silva Braga.
N. 10, Ayres Baptista da Cunha Silveira Machado.

Ns. 18 a 22, Joaquina Augusta.
N. 40, Visconde do Pinho.
N. 42, José Gonçalves Guimarães e outro.

Rua Silva Jardim:
N. 1, Octacilio e Osmar, menores.
N. 13, Antonio Joaquim da Silva.
Ns. 27 a 41, Theodoro Sedestron.
Ns. 4 a 6, Luiza de Queiroz Mattoso Perdigão.

Becco da Carioca:
N. 2, Dr. Antonio Alves M. de Andrade Carvalho.

N. 6, José Francisco do Amaral.
Ns. 14 a 18, Antonio Maria Gomes de Abreu.
N. 22, José Gonçalves Teixeira.
N. 24, Anna Maria Francisca da Silva.
N. 26, Domingos José Araujo.
N. 28, João Antonio F. de Alneida.
N. 33, Antonio José Teixeira Rabello.
N. 40, Antonio Rodrigues Martins.
N. 50, Jorge Alves M. de Andrade Carvalho.

Praça Tiradentes:

N. 3, José Ferreira Machado Guimarães.
Ns. 5 e 7, Belmiro Coelho Pereira.
Ns. 9 a 13, Luiz de Alvarenga Peixoto.
Ns. 21 a 27, Pedro Fernandes de Oliveira Amorim.

N. 29, Tenente Simeão José de Nazareth.
N. 31, Dr. Antonio José da Silva Rabello.
N. 33, José Marques de Sá.
N. 37, João Francisco Rabello.
N. 39, Maria, menor.
N. 51, Antonio Valentim do Nascimento.
N. 55, Dr. Francisco de Salles Rosa.
N. 57, Arthur Vaz Osorio.
N. 67, Georgina Cockrane de Alencar e outro.
N. 69, Luiz de Mattos Pereira Castro.
N. 71, João Damasceno Peçanha da Silva.
Ns. 77 e 79, Hospital da Ordem Terceira do Carmo.

N. 6, Rodrigo José Gonçalves.
N. 12, Ricardo da Silveira Gusmão e outros.
N. 14, Dr. José Mauricio Pereira de Barros.
N. 22, Luiz Antonio Pinheiro.
N. 24, Candido Antonio Pinheiro.
N. 26, Conde de Santa Marinha.
N. 28, Dr. Antonio Pedro de A. Rezende e outros.

N. 30, Maria Ribeiro Moreira da Silva.
N. 40, Joaquim e Amelia, menores.
N. 44, Felipe, filho de José Marques Pinheiro.
N. 46, Noemia Pinheiro e outro.
N. 54, Francisco José da Motta.
N. 62, João José Alves Costa.

Recebedoria, 1 de agosto de 1893:—O encarregado do lançamento, *Jodo Rodrigues Lins.*

Alfandega do Rio de Janeiro

Edital com o prazo de 30 dias

Pela inspectoría desta alfandega, se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados, no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no prazo de 30 dias, sob pena de findo este, serem vendidas por sua conta nos termos do tit. 5.º, cap. 5.º da *Consolidação das Leis das Alfandegas*, sem que lhes fique direito de allegar contra os effeitos desta venda.

Armazem n. 3—Marca BF: 3 caixas ns. 1/3, procedentes de Genova no vapor inglez *Guldford* descarregados em 5 de setembro de 1892.

A mesma marca: 4 ditos ns. 4/7, da mesma procedencia, no mesmo vapor.

Marca GG: 54 volumes de ferro, procedentes de Marselha no vapor francez *Bretagne*, descarregados em 1 de outubro de 1892.

Marca CNFC: 4 caixas ns. 1/4, procedentes de Liverpool no vapor inglez *Sirius*, descarregadas em 12 e 16 de janeiro de 1893.

Lettreiro Metaes: 14 ditos ns. 1/14, da mesma procedencia, no mesmo vapor.

Marca MCC: 1 dita n. 5.221, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada em 19 de janeiro de 1893.

Marca CBI: 1 pacote, vindo de Liverpool no vapor inglez *J. W. Taylor*, descarregado em 26 de janeiro de 1893.

Sem marca: 4 volumes, da mesma procedencia, no mesmo vapor.

Marca MJB: 1 caixa n. 3.017, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada em 1 de fevereiro de 1893.

Marca JBB: 1 caixa n. 3.017, da mesma procedencia, no mesmo vapor.

Marca L—F—55—59—M—C: 1 dita n. 1, de Nova-York no vapor inglez *Kate*, descarregada em 8 de fevereiro de 1893.

A mesma marca: 3 ditos ns. 2, 31 e 4.304, da mesma procedencia, no mesmo vapor.

A mesma marca: 2 engradados ns. 28 e 29, idem, idem.

A mesma marca: 25 barricas, idem, idem.

Marca CFI: 1 caixa n. 4, de Southampton no vapor inglez *Tamar*, descarregada em 9 de janeiro de 1893.

Marca RMP: 1 dita n. 1.481, da mesma procedencia, no mesmo vapor.

Marca CIS: 5 encapados ns. 417 a 421, procedentes de Hamburgo no vapor allemão *Montevideo*, descarregados em 14 de janeiro de 1893.

Marca JJR: 1 caixa n. 270 da mesma procedencia, no mesmo vapor.

Marca PR: 1 dita n. 3.949, de Liverpool no vapor inglez *Garrick*, descarregada em 30 de janeiro de 1893.

Marca MSC: 1 dita n. 7.090, de Londres no vapor inglez *Baronmore*, descarregada em 7 de abril de 1893.

Marca EM: 2 ditos ns. 1 e 2, procedentes do Havre no vapor francez *Parahyba*, descarregadas em 19 de outubro de 1892.

Marca BC: 4 ditos ns. 47, 48, 50 e 22, de Hamburgo no vapor allemão *Santos*, descarregadas em 23 de dezembro de 1892.

Armazem n. 9 — Marca JBB: 1 caixa n. 3 016, procedente do Liverpool no vapor inglez *Halley*, descarregada em 7 de janeiro de 1893.

Marca JHP—WS: 25 ditos da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregadas em 10 de janeiro de 1893.

Marca P&R: 9 ditos ns. 3.026/30, 1.508/9 e 5.312, procedentes do mesmo porto no vapor inglez *Holbein*, descarregadas em 12, 13 e 14 do referido mez e anno.

Marca LFMC—55/59: 2 ditos ns. 177 e 178, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregadas em 21 de janeiro de 1893.

Marca P&R: 1 dita n. 1.505, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada em 27 de janeiro de 1893.

Armazem n. 10—Marca AAA: 2 caixas ns. 35 e 38, procedentes de Hamburgo no vapor allemão *Santos*, descarregadas em 24 de setembro de 1891.

Marca HRC: 3 ditos ns. 26.272/74, da mesma procedencia, no mesmo vapor.

Marca FNCC: 1 dita n. 2/1.543, da mesma procedencia, no vapor allemão *Balgarno*, descarregada em 10 de outubro de 1891.

Marca EVC: 1 dita n. 822, procedente de Bremen, no vapor allemão *Graf Bismarck*, descarregada em 5 de outubro de 1891.

Lettreiro J. Vasques: 1 mala da mesma procedencia, no mesmo vapor.

Marca S&C—L&C: 1 rolo n. 7.484, da mesma procedencia, no mesmo vapor.

Marca CLW: 1 caixa n. 2, procedente de Hamburgo no vapor allemão *Cintra*, descarregada em 19 de outubro de 1891.

Marca MO&C: 1 caixa n. 514, procedente de Hamburgo no vapor allemão *Corityba*, descarregada na mesma data.

Marca AAA: 1 dita n. 37, de Harburgo no vapor allemão *Pernambuco*, descarregada em 9 de novembro de 1891.

Marca TAC—C: 1 dita n. 9, de Southampton no vapor inglez *Trent*, descarregada em 12 de novembro de 1891.

Marca CSC: 3 ditos ns. 104, 105 e 106, da mesma procedencia no vapor inglez *Magdalena*, descarregadas em 6 de dezembro de 1891.

Marca CMF: 3 ditos ns. 17, 23 e 24, da mesma procedencia, no mesmo vapor.

Marca TAC—C: 4 ditas ns. 10, 11, 12 e 13, de Southampton no vapor inglez *Elbe*, descarregadas em 8 de dezembro de 1891.

Marca CSM: 9 ditas, de Nova York no vapor inglez *Pine Blanche*, descarregadas em 14 de dezembro de 1891.

Marca MQT: 15 ditas ns. 26045/59, de Antuerpia no vapor inglez *Oro*, descarregadas em 16 de dezembro de 1891.

Marca KF: 1 dita n. 30, de Bremen no vapor inglez *Strasburgo*, descarregada em 29 de dezembro de 1891.

Lettreiro L. Kun: 1 sacco, da mesma procedencia, no mesmo vapor.

Marca PL: 1 dito n. 11, idem, idem.

Marca S&C: 1 caixa n. 13, procedente de Bremen no vapor allemão *Strasburgo*, descarregada em 29 de dezembro de 1891.

Marca HJ: 2 ditas ns. 29 e 29, da mesma procedencia, no mesmo vapor.

Marca SL: 2 ditas ns. 11 e 60, idem, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1893.—O inspector, *Alexandre A. R. Satamini*.

Intendencia da Guerra

ASSIGNATURA DE CONTRACTO

Os Srs. Borlido Moniz & Comp., José Antonio Gonçalves & Comp., João Joaquim Pinto da Silva, Jeronymo Silva & Comp., e Soares & Niemeyer são convidados a comparecer na secretaria desta repartição, afim de firmarem o contracto dos artigos que lhes foram accitos em sessão do conselho de compras de 15 de julho ultimo, incorrendo na multa de 5 % aquelle que deixar de o fazer até o dia 11 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1893.—Pelo secretario, o 1º official, *Joaquim Zozimo Ribeiro*.

ASSIGNATURA DE CONTRACTO

Os Srs. Vicente da Cunha Guimarães, Manoel Joaquim Pimenta Velloso, Vieira de Carvalho, Filho & Torres, A Invencivel—Companhia Manufactureira de Calçado, Azevedo Alves, Carvalho & Comp. e Emilio de Barros & Comp. são convidados a comparecer na secretaria desta repartição, afim de firmarem o contracto dos artigos que foram accitos em sessões do conselho de compras, de 30 de junho e 11 de julho findos, incorrendo na multa de 5 % aquelle que o deixar de fazer até ao dia 10 do corrente.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1893.—O secretario, *A. B. da Costa Aguiar*.

Prefeitura do Districto Federal

DIRECTORIA DE OBRAS

De ordem do cidadão Dr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, esta repartição, no dia 14 do corrente ao

DIRECTORIA DE OBRAS

De ordem do cidadão Dr. director de obras, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 16 do corrente mez ao meio-dia esta repartição recebe propostas que serão entregues e abertas em presença dos proponentes para a venda dos lagados existentes na rua Primeiro de Março.

Os proponentes deverão apresentar suas propostas em carta fechada, sendo os preços escriptos, por extenso e em algarismos.

Directoria de obras, 8 de agosto de 1893.—*Euclides Braz*, 1º official.

DIRECTORIA DO TOMBAMENTO

De ordem do cidadão Dr. prefeito do Districto Federal, faço publico, para conhecimento dos interessados, que João Antonio Fernandes de Miranda requereu titulo de aforamento do terreno de accrescido à praia Formosa, fronteiro ao predio n. 181; por isso, segundo o decreto n. 4105 de 22 de fevereiro de 1868, convido todos aquelles que forem contrarios a essa pretensão, a apresentarem-se nesta repartição no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo esta Prefeitura como for de direito.

Directoria do Tombamento, 11 de julho de 1893.—O director, *Luiz Antonio Navarro de Andrade*.

DIRECTORIA DO TOMBAMENTO

De ordem do cidadão Dr. prefeito do Districto Federal, faço publico, para conhecimento dos interessados, que D. Amelia Bravo Borges requereu titulo de aforamento do terreno de accrescidos fronteiro ao predio n. 196 da rua da Saude; por isso, segundo o decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, convido a todos aquelles que forem contrarios a essa pretensão a apresentar-se nesta repartição, no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo o mesmo prefeito como for de direito.

Directoria do Tombamento, 1 de agosto de 1893.—*Luiz Antonio Navarro de Andrade*.

DIRECTORIA DO TOMBAMENTO

De ordem do cidadão Dr. prefeito do Districto Federal, faço publico, para conhecimento dos interessados, que D. Marianna Fortunata Maya Duarte requereu titulo de aforamento dos terrenos de marinhãs à praia de Santa Luzia n. 51; por isso convido, segundo o decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, todos aquelles que forem contrarios a essa pretensão a comparecer nesta repartição, no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual, a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo Dr. prefeito como for de direito.

Directoria do Tombamento, 3 de agosto de 1893.—O director, *Luiz Antonio Navarro de Andrade*.

DIRECTORIA DO TOMBAMENTO

De ordem do cidadão Dr. prefeito do Districto Federal, faço publico, para conhecimento dos interessados, que Catta Preta, Marinho & Werneck requereram titulos de aforamento dos terrenos de marinhãs da rua Fresca n. 1; por isso, segundo o decreto n. 4105, de 22 de fevereiro de 1868, convido todos aquelles que forem contrarios a essa pretensão a apresentar-se nesta repartição, no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo o Dr. prefeito como for de direito.

Directoria do Tombamento, 3 de agosto de 1893.—O director, *Luiz Antonio Navarro de Andrade*.

DIRECTORIA DO TOMBAMENTO

De ordem do cidadão Dr. Prefeito do Districto Federal, convida-se a D. Maria José de Castro Oliva ou seus herdeiros, para comparecerem nesta repartição no prazo de 30 dias, com documentos que provem o direito que lhes assiste ao dominio util de terrenos à rua Pedro Americo.

Directoria do Tombamento, 4 de agosto de 1893.—O director, *Luiz Antonio Navarro de Andrade*.

DIRECTORIA DO TOMBAMENTO

De ordem do cidadão Dr. prefeito do Districto Federal, faço publico, para conhecimento dos interessados, que D. Maria dos Remedios Marcondes, requereu titulo de aforamento do terreno de marinhãs, na praia de Botafogo n. 154; por isso, segundo o decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, convido a todos aquelles que forem contrarios a essa pretensão a apresentar-se nesta repartição, no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo o mesmo prefeito como for de direito.

Directoria do Tombamento, 1 de agosto de 1893.—*Luiz Antonio Navarro de Andrade*.

FISCALISAÇÃO DE MACHINAS

Pela repartição de fiscalisação de machinas se faz publico, para conhecimento dos interessados, que a Companhia de Tecidos Corcovado requereu licença para assentamento e uso de um gerador de vapor de primeira categoria no seu estabelecimento à rua do Jardim Botânico n. 15, freguezia da Lagoa.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1893.—O chefe da fiscalisação, *Afonso Carvalho*.

Pela repartição de fiscalisação de machinas se faz publico, para conhecimento dos interessados, que Antonio Candido de Siqueira requereu licença para assentamento e uso de um gerador de vapor de segunda categoria no seu estabelecimento à rua dos Voluntarios da Patria n. 203, freguezia da Lagoa.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1893.—O chefe da fiscalisação, *Afonso Carvalho*.

DIRECTORIA DA AFERIAÇÃO

De ordem do Sr. prefeito do Districto Federal, previne-se aos Srs. commerciantes das freguezias de S. Christovam e do Engenho Velho que o prazo para a aferição, revista dos pesos, medidas e balanças das ditas freguezias principiara no dia 1 do mez de agosto e terminará no dia 31 do mesmo mez, incorrendo na multa da respectiva postura aquelles que deixarem de se apresentar no referido prazo.

Directoria da Aferição, 1 de agosto de 1893.—O director, *Antonio Trovão*.

EDITAES

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De notificação, com o prazo de 30 dias, aos accionistas do Banco das Classes Laboriosas, abaixo descriptos, para, dentro do prazo de 30 dias, que correrá da primeira publicação deste, satisfazerem as respectivas entradas, que devem, correspondentes as suas acções, sob as penas da lei

O Dr. Salvador Antonio Moniz Barreto de Aragão, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc., etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que, por parte do Banco das Classes Laboriosas, e em virtude de distribuição do presidente desta Camara Commercial, lhe foi apresentada a petição do teor seguinte: Ilm. e Exm. Sr. presidente da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal—Diz o Banco

das Classes Laboriosas, estabelecido nesta capital, que os accionistas constantes da relação junta acham-se incursos nas penas do art. 6º dos estatutos do mesmo banco, por haverem deixado de satisfazer nos prazos determinados diversas entradas de capital de suas acções, apesar dos convites feitos por annuncios nos jornaes desta capital, e das prorrogações concedidas (documentos ns. 3 a 8); pelo que a administração resolveu promover a acção judicial nos termos d' arts. 33 e 34 do decreto n. 434, de 4 de julº de 1891. Requer, portanto, que V. Ex. se digne de designar juiz perante quem corram os termos do processo, sendo ordenada a notificação dos ditos accionistas para, no prazo de 30 dias, a contar da presente intimação por edital, virem realizar as entradas em atraso, sob pena de lançamento e de, julgada a notificação por sentença, serem vendidas as acções em leilão, por conta e risco dos mesmos accionistas, applicando-se, na falta de compradores, o disposto no art. 34 do referido decreto n. 434, de 1891, e art. 6º dos estatutos.—Nestes termos. P. a V. Ex. deferimento. E. R. M. Rio de Janeiro, 27 de junho de 1893.—O advogado, *Bento Coelho de Almeida*. Estava uma estampilha de 200 réis devidamente inutilizada.—Despacho.—Ao Sr. Dr. Gabaglia. Rio, 4 de julho de 1893. — *Pitanga*.—Sobre o que foi proferido o seguinte despacho: D. A. Notifique-se. Rio, 5 de julho de 1892. — *Salvador Muniz*.—Distribuida a Leite em 5 de julho de 1893. *J. Conceição*.—A relação a que se refere a petição é de teor seguinte: Banco das Classes Laboriosas. Lista dos Srs. accionistas que não fizeram as entradas legalmente chamadas: quatro acções, José Fernandes Xavier (5º, 6º, 7º, e 8º), 80\$; 15, Faustino Alves Botão, idem, 300\$; uma, Maria Amélia Barbosa, idem, 20\$; oito, Manoel Joaquim do Outeiro, idem, 160\$; duas, Azarias Candido de Brito, idem, 40\$; 1, Antonio Joaquim de Araujo Guimarães, idem, 20\$; duas, Osvaldo Antão, idem, 40\$; duas, Estevão José Pires Ferrão Junior, idem, 40\$; uma, Antonio Manoel Baptista Pereira Bastos, idem, 20\$; 50, José Maria Vieitas, idem, 1.000\$; quatro, Alfredo de Paula Freitas (6º, 7º e 8º), 60\$; cinco, Luiz Januario Quadros, idem, 75\$; cinco, José Pereira de Sá, idem, 75\$; 10, Zefirino Manoel Gonçalves, idem, 150\$; 10, Dionysio Gonçalves Barral, idem, 150\$; 100, Caetano P. da Fonseca Costa, idem, 1.500\$; duas, Bernardino Alves, idem, 30\$; 54, Quirino Rodrigues Dias, (7º e 8º), 540\$; duas, Anna Rodrigues Dias, idem, 20\$; uma, Anna, filha de Quirino Rodrigues Dias, idem, 10\$; uma, Stella, filha do mesmo, idem, 10\$; uma, Carmen, filha do mesmo, idem, 10\$; uma, Raul, filho do mesmo, idem, 10\$; 1.000, Banco de Minas Geraes, caixa filial, idem, 10.000\$; duas, José Gonçalves Machado, idem, 20\$; uma, Alfredo Mayrink de Azevedo, idem, 10\$; 10, Alexandre Dyot, idem, 100\$; duas, Antonio Francisco de Faria, idem, 20\$; cinco, Noemia Monteiro, menor (7º e 8º), 50\$; uma, Ambrosina Carolina do Lago Gomes, idem, 10\$; 50, José Fernandes Pereira, idem, 500\$; 10, Manoel Joaquim Alves Machado, idem, 100\$; uma, Antonio Candido Vieira Pinto, idem, 10\$; 50, José Julio Pereira de Moraes, idem, 500\$; duas, José Felipe Figueira, idem, 20\$; 10, Joanna da Costa Rodrigues, idem, 100\$; uma, Francelina Baptista da Silva, idem, 10\$; cinco, José Antonio de Oliveira Guimarães, idem, 50\$; seis, Ambrosina Godoy de Gouvêa, idem, 60\$; duas, Antonio Mario de Gouvêa, idem, 20\$; duas, Maria Elisa Gouvêa, idem, 20\$; 20, Antonio Augusto de Carvalho, idem, 200\$; cinco, João P. Moura, idem, 50\$; uma, Maria Luiza Dias, idem, 10\$; uma, Leopoldina da Gloria Dias, idem, 10\$; uma, Anna Clementina dos Anjos, idem, 10\$; uma, Albina Rosa Dias, idem, 10\$; cinco, Antonio Rocha da Silva, idem, 50\$; 30, João Ferreira Pinto, idem, 30\$; 150, Antonio da Terra Pereira, idem, 1.500\$; cinco, A. F. de Sá Rego, idem, 50\$; duas, Zefirino Lemos, idem, 20\$; 25, José M. Nunes Belfort, idem, 250\$; 25, Elisa Romaguera Belfort, idem, 250\$; cinco, Maria Carlota dos Santos Lyrio, idem, 50\$; quatro, Guilherme Peres da Silva,

idem, 40\$; 50, Gonçalves Pereira & Comp., idem, 500\$; cinco, José Joaquim Peres da Silva, idem, 50\$; quatro, Rita Vianna Peres da Silva, idem, 40\$; 100, Dias Pereira & Almeida (7º e 8º), 1.000\$; quatro, Alice Peres da Silva, idem, 40\$; quatro, Maria Amélia Peres da Silva, idem, 40\$; quatro, Maria L. Peres da Silva, idem, 40\$; 125, João Alves de Carvalho, idem, 1.250\$; 25, Antonio Winter, idem, 250\$; 50, José Justiniano Rodrigues, idem, 500\$; quatro, Antonio Candido Viveiros, idem, 40\$; quatro, Cypriana Paula Ribeiro de Carvalho, idem, 40\$; 50, padre Elyseu Augusto Ademias (8º), 250\$; 50, José Ribeiro de Faria, idem, 250\$; uma, C. Etchbarne, idem, 5\$; duas, Cyrillo Ribeiro de Almeida, idem, 10\$; quatro, Joaquim Pedro de Alcantara, idem, 20\$; quatro, Alfredo Mesquita, idem, 20\$; cinco, José Alves Guimarães Cotia, idem, 25\$; 30, Thomaz A. Gusman, idem, 150\$; 10, Francisco Martins Carvalho, idem, 50\$; cinco, Galdino de Souza Soares, idem, 25\$; 10, Manoel Francisco Gomes, idem, 50\$; 20, Manoel Jorge de Oliveira Rocha, idem, 100\$; quatro, Edith Miné, idem, 20\$; duas, Manoel Alberto Miné, idem, 10\$; duas, Casimiro Lopes da Silva, idem, 10\$; duas, Jorge Alberto Vinchon, idem, 10\$; cinco, Serafim José de Carvalho Bastos, idem, 25\$; duas, Dr. Carlos Eiras, idem, 10\$; tres, Alberto Porto, idem, 15\$; 10, Domingos de Lima Ferreira de Brito, idem, 50\$; 20, Luiz Ribeiro Guerra, idem, 100\$; 10, José Bento Carvalho de Oliveira, 50\$; 20, Braz Lopes Pereira (8º), 100\$; uma, Luiz Etchbarne, idem, 5.000\$. Pelo que são notificados os accionistas acima descriptos para sciencia de que, dentro do prazo de 30 dias, que correrá da primeira publicação deste edital, são obrigados a satisfazer ao Banco das Classes Laboriosas as entradas das suas acções, que e acham em atraso, visto não o terem feito por ocasião das respectivas chamadas, sob pena de serem as acções vendidas em publico leilão, pelo preço da cotação em occasião deste, por conta e risco dos notificados, para pagamento de seus debitos ao mesmo banco, podendo esta, caso ellas não sejam vendidas por falta de compradores, declarar as perdas, tudo nos termos da petição acima transcripta e lei vigente. Para constar passou-se este e mais tres de igual teor, que serão publicados por 10 vezes no *Diario Official* e *Jornal do Commercio*, folhas de circulação nesta capital, sede do banco, e afixados na forma da lei, de cuja afixação o porteiro dos auditorios lavrará a competente certidão, para ser junta aos respectivos autos.

Capital Federal, 10 de junho de 1893.—Eu, Joaquim da Costa Leite, escrevivo, o subscrevi. — *Salvador A. Moniz Barreto de Aragão*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO

Praças	90 d/v	d vista
Sobre Londres....	11 15/16	11 11/16
» Pariz.....	801	\$816
» Hamburgo..	\$985	\$1007
» Italia.....	—	\$810
» Portugal....	—	401
» Nova York..	—	—

CURS DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices

Apolices geraes de 1.000\$. 5 %.	1.007\$000
Ditas conv. de 1.000\$. 4 %.....	1.135\$000
Empresario Nacional de 1889...	1.750\$000

Caixa

Banco do Commercio, 1ª serie...	225\$000
Dito da Republica, 1ª serie....	141\$000
Dito idem, 2ª serie.....	59\$500

Companhias

Comp. Empreiteira.....	15\$000
Dita Viacão Sapucahy	12\$000
Dito Seguros Confiança.....	25\$000
Dita S. Christovão.....	190\$000

Debentures

Debs. Sorocabana.....	58\$000
-----------------------	---------

Capital Federal, 9 de agosto de 1893.—*José Claudio da Silva*, syndico.

E. de Ferro Central do Brazil

Mercadorias entradas no dia 7 de agosto de 1893 nas estações de S. Diogo, Central e Maritima

		Desde 1 de maio
Café.....	454.566	2.754.362 kl'ogs.
Carvão vegetal.	52.820	310.860 »
Couros secos e salgados.....	—	24.000 »
Felão.....	—	15.249 »
Fumo.....	4.160	48.780 »
Queijos.....	3.120	46.400 »
Toucinho.....	11.300	79.390 »
Diversas.....	14.700	80.720 »

London and River Plate Bank, limited

(Estabelecido em 1862)

Capital.....	£ 1.500.000
Capital realzado.....	£ 900.000
Fundo de reserva.....	£ 800.000

BALANCETE DA CAIXA FILIAL NESTA PRAÇA EM 31 DE JULHO DE 1893

Activo

Letras descontadas.....	1.503:369\$370
Letras a receber.....	5.788:874\$450
Emprestimos, contas caucionadas, etc.....	1.483:551\$740
Diversas contas.....	2.481:679\$240
Penhores de emprestimos, contas caucionadas, etc.....	3.345:145\$810
Caixa em moeda corrente no cofre do banco.....	11.357:259\$460
	25.959:880\$070

Passivo

Capital declarado da caixa filial.....	1.500:000\$000
Depositos a prazo fixo 2 com aviso.....	2.425:974\$690
Contas correntes em juros....	6.985:291\$100
Contas correntes sem juros..	4.963:758\$760
Diversas contas.....	5.158:494\$620
Titulos em caução.....	3.489:145\$810
Letras a pagar.....	86:553\$400
Caixa matriz, filiaes e agencias.....	1.350:661\$690

S. E. ou O. 25.959:880\$070

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1893.—Pelo *London and River Plate Bank, limited*, *Huilliant A. De Lisle*, manager interino.—*F. S. Youle*, accountant interino.